

ANEXO I

RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

SOCIEDADES ANÔNIMAS COTADAS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR DATA FIM DO EXERCÍCIO: 31-12-2007

CNPJ. A28015865

Razão Social: TELEFÓNICA, S.A.

MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS COTADAS

Para uma melhor compreensão do modelo e posterior elaboração do mesmo, é necessário ler as instruções que, para sua realização, aparecem no fim do presente relatório. A coluna CNPJ, CPF ou código similar, que será de caráter público, será preenchida em sua totalidade nos casos em que seja necessário completar os dados de pessoas físicas ou jurídicas.

A ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

A.1 Complete o quadro a seguir sobre o capital social da sociedade:

Data da última modificação	Capital social (€)	Número de ações	Número de direitos de voto
07-06-2007	4.773.496.485	4.773.496.485	4.773.496.485

Informar se houver diferentes tipos de ações com diferentes direitos associados:

Sim ?

Não X

Tipo	Número de ações	Nominal unitário	Número unitário de direitos de voto	Direitos diferentes
Todas as ações são do mesmo tipo	4.773.496.485	1,00	1	---

A.2 Especifique os titulares diretos e indiretos de participações significativas, da sua entidade na data do encerramento do exercício, exceto os conselheiros:

Nome ou denominação social do acionista	Número de direitos de voto diretos	Número de direitos de voto indiretos (*)	% sobre o total de direitos de voto
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, "la Caixa"	102.233	261.644.332	5,483
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	298.699.855	17.146	6,258

(*) Através de:

Nome ou denominação social do titular direto da participação	Número de direitos de voto diretos	% sobre o total de direitos de voto
Criteria CaixaCorp, S.A.	261.644.332	5,481
BBVA Seguros, S.A. de Seguros y Reaseguros	17.146	0,000

Assinale os movimentos na estrutura acionária mais significativos ocorridos durante o exercício:

Nome ou denominação social do acionista	Data da operação	Descrição da operação

A.3 Complete os quadros a seguir a respeito dos membros do Conselho de Administração da sociedade que possuam direitos sobre as ações da sociedade:

Nome ou denominação social do conselheiro	Número de direitos de voto diretos	Número de direitos de voto indiretos (*)	% sobre o total de direitos de voto
Sr. César Alierta Izuel	3.770.333	78.000	0,081
Sr. Isidro Fainé Casas	203.066	---	0,004
Sr. Vitalino Manuel Nafría Aznar	11.300	---	0,000
Sr. Julio Linares López	86.456	1.840	0,002
Sr. José María Abril Pérez	300	18.360	0,000
Sr. Fernando de Almansa Moreno-Barreda	19.349	---	0,000
Sr. José María Álvarez-Pallete López	67.815	1.036	0,001
Sr. David Arculus	10.500	---	0,000
Sr. Carlos Colomer Casellas	564	34.620	0,001
Sr. Peter Erskine	500	---	0,000
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	569.563	20.800	0,012

Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	39.476	390.000	0,009
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	401	---	0,000
Sr. Antonio Massanell Lavilla	2.274	---	0,000
Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	1.000	---	0,000
Sr. Manuel Pizarro Moreno	1.000	---	0,000
Sr. Antonio Viana-Baptista	184.549	---	0,004

(*) **Através de:**

Nome ou denominação social do titular direto da participação	Número de direitos de voto direto	% sobre o total de direitos de voto
Grupo Arce de Inversiones, S.A. SICAV	78.000	0,002
Judbem de Inversiones, S.A SICAV.	1.700	0,000
D ^a María Jesús Romaña Pescador	140	0,000
D ^a María Teresa Arandia Urigüen	18.360	0,000
Sr. José María Álvarez-Pallete Samaniego	432	0,000
Sr. Álvaro Álvarez-Pallete Samaniego	302	0,000
D ^a Purificación Samaniego Linares	302	0,000
Ahorro Bursátil, S.A. SICAV	34.620	0,001
Inversiones Singladura, S.A. SICAV	20.800	0,000
Eletres, S.L.	390.000	0,008

% total de direitos de voto em poder do Conselho de Administração	0,1152
--	--------

Complete os quadros a seguir a respeito dos membros do Conselho de Administração da sociedade que possuam direitos sobre as ações da sociedade:

Nome ou denominação social do conselheiro	Número de direitos de opção diretos	Número de direitos de opção indiretos	Número de ações equivalentes	% sobre o total de direitos de voto
Sr. César Alierta Izuel	245.422	---	245.422	0,005
Sr. César Alierta Izuel	8.200.000	---	Não aplica	Não aplica
Sr. José María Álvarez-Pallete López	115.558	---	115.558	0,002

Sr. Peter Erskine	333.625	---	333.625	0,006
Sr. Julio Linares López	122.909	---	122.909	0,002
Sr. Antonio Viana-Baptista	115.558	---	115.558	0,002
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	485.000	---	Não aplica	Não aplica

A.4 Informe, no seu caso, as relações de natureza familiar, comercial, contratual ou societária que existam entre os titulares das participações significativas, quando sejam conhecidas pela sociedade, exceto se forem pouco relevantes ou derivem de movimento ou relação comerciais ordinários:

Nome ou denominação social relacionados	Tipo de relação	Breve descrição

A.5 Informe, no seu caso, as relações de natureza comercial, contratual ou societária que existam entre os titulares das participações significativas e a sociedade e/ou seu grupo, exceto caso sejam pouco relevantes ou derivam de movimento ou relação comerciais ordinários:

Nome ou denominação social relacionados	Tipo de relação	Breve descrição
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Societária	Participação acionária junto com a Telefónica Móviles España, S.A.U. em Mobipay España, S.A. e com a Telefónica S.A. em Mobipay Internacional, S.A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Societária	Participação acionária junto com a Telefónica de Contenidos, S.A.U. na sociedade Hispasat, S.A.

A.6 Informe se foram comunicados à sociedade pactos parassociais que possam afetá-la conforme o estabelecido no art. 112 da LMV. No seu caso, descreva-as brevemente e relacione os acionistas vinculados pelo pacto:

Sim ? Não **X**

Participantes do pacto parassocial	% do capital social afetado	Breve descrição do pacto

Informe se a sociedade conhece a existência de ações acordadas entre seus acionistas. No seu caso detalhe-as brevemente.

Sim ? Não **X**

Participantes ação acordada	% do capital social afetado	Breve descrição do acordo

Caso durante o exercício, tenha havido alguma modificação ou quebra de tais pactos ou acordos ou ações acordadas, indique-o expressamente:

A.7 Assinale se existe alguma pessoa física ou jurídica que exerça ou possa vir a exercer o controle sobre a sociedade, conforme o artigo 4 da Lei do Mercado de Valores: No seu caso, identifique-a:

Sim ? Não **X**

Nome ou denominação social

Observações

A.8 Complete os quadros a seguir sobre o autocarteira da sociedade:

Na data de encerramento do exercício:

Número de ações diretas	Número de ações indiretas (*)	% total sobre o capital social
64.471.368	0	1,351

(*) Através de:

Nome ou denominação social do titular direto da participação	Número de ações diretas
---	---
Total:	---

Detalhe as variações significativas, conforme o disposto no Real Decreto 1362/2007, realizadas durante o exercício:

Data da comunicação	Total de ações diretas adquiridas	Total de ações indiretas adquiridas	% total sobre o capital social
22-01-2007	54.976.664	0	1,117
03-04-2007	49.374.394	0	1,003
23-07-2007	54.591.568	0	1,144

Valorização/Desvalorização das ações próprias alienadas durante o período	22.697.307,31
--	---------------

A.9. Detalhe as condições e prazo do mandato vigente da Junta ao Conselho de Administração para efetuar aquisições ou transmissões de ações próprias.

A Junta Geral Ordinária de Acionistas da Telefónica, na sua reunião realizada no dia 10 de maio de 2007, acordou renovar a autorização concedida pela própria Junta Geral - em 21 de junho de 2007-, para a aquisição derivativa de ações próprias, diretamente ou através das sociedades do Grupo, nos termos que de forma literal são transcritos a seguir:

"Autorizar, em conformidade com o estabelecido nos artigos 75 e seguintes e disposição adicional primeira, parágrafo segundo da vigente Lei de Sociedades Anônimas, a aquisição derivativa, a qualquer momento e quantas vezes for considerado oportuno, por parte da Telefónica, S.A. –diretamente ou através de quaisquer sociedades filiadas da qual esta seja a sociedade dominante- de ações próprias totalmente desembolsadas, por compra-venda ou por qualquer outro título jurídico oneroso.

O preço ou contraprestação de aquisição mínimo será o equivalente ao valor nominal das ações próprias adquiridas, e o preço ou contraprestação da aquisição máximo será o equivalente ao valor de cotação das ações próprias adquiridas em um mercado secundário oficial no momento da aquisição.

Tal autorização é concedida por um prazo de 18 meses a contar da data de celebração da presente Junta, e está expressamente sujeita à limitação de que, em nenhum momento, o valor nominal das ações próprias adquiridas em uso dessa autorização, somando ao das que a Telefónica, S.A. já possui, e qualquer das suas sociedades filiadas dominadas, possa exceder 5% do capital social daquela no momento da aquisição; tendo, além disso, que respeitar as limitações estabelecidas para a aquisição das ações próprias pelas Autoridades reguladoras dos mercados nos quais a ação da Telefónica, S.A. seja admitida para cotização.

Expressamente se faz constar que a autorização para adquirir ações próprias concedida pode ser utilizada total ou parcialmente para a aquisição de ações da Telefónica, S.A., e que ela deve entregar ou transmitir aos administradores ou aos trabalhadores da Companhia ou de sociedades do seu Grupo, diretamente ou como consequência do

exercício por parte de aqueles de direitos de opção. Tudo isso no marco dos sistemas de retribuição referidos ao valor de cotação das ações da Companhia aprovados em forma devida.

Facultar ao Conselho de Administração, nos termos mais amplos, para o exercício da autorização, objeto desse acordo e para realizar o resto das previsões contidas nele, podendo tais faculdades serem delegadas pelo Conselho de Administração em favor da Comissão Delegada, do Presidente Executivo do Conselho de Administração, ou de qualquer outra pessoa à qual o Conselho de Administração autorize tal poder expressamente a esse efeito.

Deixar sem efeito, na parte não utilizada, a autorização concedida sob o ponto V de sua Ordem do Dia pela Junta Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, celebrada no dia 21 de junho de 2006”.

A.10 Informe, no seu caso, as restrições legais e estatutárias no exercício dos direitos de voto, como também as restrições legais para a aquisição ou transmissão de participações no capital social.

Indique se há restrições legais para o exercício dos direitos de voto:

Sim ? Não X

Porcentagem máxima de direitos de voto que pode exercer um acionista por restrição legal	---
--	-----

Indique se há restrições legais estatutárias para o exercício dos direitos de voto:

Sim X Não ?

Porcentagem máxima de direitos de voto que pode exercer um acionista por uma restrição estatutária	10%
--	-----

Descrição das restrições legais e estatutárias para o exercício dos direitos de voto
<p>Conforme o estabelecido no artigo 21 dos Estatutos Sociais da Companhia, nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior ao 10% do total do capital social com direito a voto existente em cada momento, independente do número das ações que seja titular. Na determinação do número máximo de votos que cada acionista possa emitir, estão computadas somente as ações das quais cada um deles seja titular, não incluindo as que correspondam a outros titulares que tenham delegado a aqueles sua representação, sem prejuízo de aplicar, entretanto, individualmente a cada um dos acionistas representados o limite percentual de 10%.</p> <p>O limite estabelecido no parágrafo anterior será também aplicado ao número de votos que, como máximo, poderão emitir –tanto em conjunto, como por</p>

separado- duas ou mais sociedades acionistas que pertencem a um mesmo grupo de entidades; como também ao número de votos que, no máximo, possa emitir uma pessoa física ou jurídica acionista e a entidade ou entidades, também acionistas, que ela controla direta ou indiretamente.

Informe se há restrições legais para a aquisição ou transmissão de participações no capital social:

Sim ?

Não X

Descrição das restrições legais para a aquisição ou transmissão de participações no capital social:

A.11 Informe se a Junta Geral concordou em adotar medidas de neutralização frente a uma oferta pública de aquisição em virtude do que foi disposto na Lei 6/2007.

Sim ?

Não X

No seu caso, explique as medidas aprovadas e os termos nos quais se produz a ineficiência das restrições:

B ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

B.1 Conselho de Administração

B.1.1 Detalhe o número máximo e mínimo de conselheiros previstos nos estatutos:

Número máximo de conselheiros	20
Número mínimo de conselheiros	5

B.1.2 Complete o seguinte quadro com os membros do Conselho:

Nome ou denominação social do conselheiro	Representante	Cargo no Conselho	Data da primeira nomeação	Data da última nomeação	Procedimento da eleição
Sr. César Alierta Izuel	-	Presidente	29-01-1997	10-05-2007	Cooptação com ratificação posterior pela Junta Geral de Acionistas
Sr. Isidro Fainé Casas	-	Vice-presidente	26-01-1994	21-06-2006	Cooptação com ratificação posterior pela Junta Geral de Acionistas
Sr. Vitalino Manuel Nafría Aznar	-	Vice-presidente	21-12-2005	21-06-2006	Cooptação com ratificação posterior pela Junta Geral de Acionistas
Sr. Julio Linares López	-	Conselheiro Delegado	21-12-2005	21-06-2006	Cooptação com ratificação posterior pela Junta Geral de Acionistas
Sr. José María Abril Pérez	-	Conselheiro	25-07-2007	25-07-2007	Cooptação
Sr. Fernando de Almansa Moreno-Barreda	-	Conselheiro	26-02-2003	11-04-2003	Cooptação com ratificação posterior pela Junta Geral de Acionistas
Sr. José María Álvarez-Pallete López	-	Conselheiro	26-07-2006	10-05-2007	Cooptação com ratificação posterior pela Junta Geral de Acionistas
Sr. David Arculus	-	Conselheiro	25-01-2006	21-06-2006	Cooptação com ratificação posterior pela Junta Geral de Acionistas
Sr. Carlos Colomer Casellas	-	Conselheiro	28-03-2001	21-06-2006	Cooptação com ratificação posterior pela Junta Geral de

					Acionistas
Sr. Peter Erskine	-	Conselheiro	25-01-2006	21-06-2006	Cooptação com ratificação posterior pela Junta Geral de Acionistas
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	-	Conselheiro	28-03-2001	21-06-2006	Cooptação com ratificação posterior pela Junta Geral de Acionistas
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	-	Conselheiro	12-04-2002	10-05-2007	Junta Geral de Acionistas
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	-	Conselheiro	12-04-2002	10-05-2007	Junta Geral de Acionistas
Sr. Antonio Massanell Lavilla	-	Conselheiro	21-04-1995	21-06-2006	Junta Geral de Acionistas
Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	-	Conselheiro	19-12-2007	19-12-2007	Cooptação
Sr. Manuel Pizarro Moreno	-	Conselheiro	19-12-2007	19-12-2007	Cooptação
Sr. Antonio Viana-Baptista	-	Conselheiro	12-01-2000	31-05-2005	Cooptação com ratificação posterior pela Junta Geral de Acionistas

Número Total de Conselheiros	17
-------------------------------------	----

Indique as demissões que tenham ocorrido durante o período no Conselho de Administração:

Nome ou denominação social do conselheiro	Condição do conselheiro no momento da demissão	Data de saída
Sr. Gregorio Villalabeitia Galarraga	Conselheiro Dominical	25-07-2007
Sr. Maximino Carpio García	Conselheiro Independente	19-12-2007
Sr. Enrique Used Aznar	Conselheiro Independente	19-12-2007

B.1.3 Complete os seguintes quadros sobre os membros do Conselho e suas diferentes condições:

CONSELHEIROS EXECUTIVOS

Nome ou denominação social do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação	Cargo no organograma da sociedade
Sr. César Alierta Izuel	Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança	Presidente Executivo
Sr. José María Álvarez-Pallete López	Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança	Diretor Geral Telefónica Latinoamérica
Sr. Peter Erskine	Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança	Diretor - Geral Telefónica O2 Europa
Sr. Julio Linares López	Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança	Conselheiro Delegado
Sr. Antonio Viana-Baptista	Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança	Diretor - Geral Telefónica España

Número total de conselheiros executivos	5
% total do Conselho	29,4

CONSELHEIROS EXTERNOS DOMINICAIS

Nome ou denominação social do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação	Nome ou denominação social do acionista significativo a quem representa ou que propôs sua nomeação
Sr. Isidro Fainé Casas	Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança	Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, la Caixa
Sr. Antonio Massanell Lavilla	Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança	
Sr. José María Abril Pérez	Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.
Sr. Vitalino Manuel Nafria Aznar	Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança	

Número total de conselheiros dominicais	4
% total do Conselho	23,5

CONSELHEIROS EXTERNOS INDEPENDENTES

Nome ou denominação social do conselheiro	Perfil
Sr. David Arculus	Engenheiro e Formado em Economia Conselheiro da Telefónica O2 Europe, Plc., Vice-presidente da CBI e membro do Comitê Financeiro de Oxford University Press.
Sr. Carlos Colomer Casellas	Formado em Ciências Econômicas. Presidente do Grupo Colomer.
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Engenheiro Industrial. Foi Presidente Executivo da Beta Capital, S.A. e diretor do Banco Urquijo.
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Engenheiro Industrial. Anteriormente foi Presidente e Conselheiro Delegado do Grupo Cortefiel.
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	Formado em Direito. Advogado do Estado. Vice-presidente Primeiro e Conselheiro Delegado da Inditex, S.A.
Sr. Manuel Pizarro Moreno	Formado em Direito. Advogado do Estado. Anteriormente foi Presidente da Endesa, S.A.
Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	Diplomado em Informação e Publicidade. Estudos de Direito Programa de Alta Direção de Empresas do IESE Anteriormente foi Presidente da Empresa Nacional MERCASA.

Número total de conselheiros independentes	7
% total do Conselho	41,2

OUTROS CONSELHEIROS EXTERNOS

Nome ou denominação social do conselheiro	Comissão que propôs sua nomeação
Sr. Fernando de Almansa Moreno-Barreda	Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança

Número total de outros conselheiros	1
--	---

externos	
% total do Conselho	5,9

Detalhe os motivos pelos quais não possam ser considerados dominicais ou independentes e seus vínculos, com a sociedade ou seus diretores, ou seus acionistas:

Nome ou denominação social do conselheiro	Motivos	Sociedade, diretor ou acionista com o qual mantém o vínculo
Sr. Fernando de Almansa Moreno-Barreda	<p>El Sr. Almansa foi nomeado Conselheiro da Telefónica, S.A., em caráter de Conselheiro independente, no dia 26 de fevereiro de 2003, prévio relatório favorável da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança.</p> <p>Conforme os critérios que sobre a qualificação dos Conselheiros é estabelecida no Código Unificado de Boa Governança, e levando em conta as circunstâncias deste caso em particular, a Companhia considera que o Sr. Almansa possui a condição de “outro Conselheiro externo” pelo seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - É Conselheiro suplente (independente e não dominical) do BBVA Bancomer México, S.A. de C.V., não tendo desempenhado nunca funções executivas. - É Conselheiro Delegado da sociedade mexicana Servicios Externos de Apoyo Empresarial, S.A. de C.V., do Grupo BBVA. 	<p>Conselheiro Suplente de BBVA Bancomer México, S.A. de C.V.</p> <p>Conselheiro Delegado da sociedade mexicana Servicios Externos de Apoyo Empresarial, S.A. de C.V</p>

Indique as variações que, no seu caso tenham se produzido durante o período nas características de cada conselheiro:

Nome ou denominação social do conselheiro	Data da mudança	Condição anterior	Condição atual
Sr. Fernando de Almansa Moreno-Barreda	Informe Anual da Governança Corporativa	Conselheiro independente	Outros Conselheiros externos

	2007		
--	------	--	--

B.1.4 Explique, no seu caso, as razões pelas quais foram nomeados conselheiros dominicais a pedido de acionistas cuja participação acionária é inferior a 5% do capital:

Nome ou denominação social do acionista	Justificativa

Informe se não foram atendidas solicitações formais de presença no Conselho provenientes de acionistas cuja participação acionária é igual ou superior à de outros sob cuja instância tivessem sido designados conselheiros dominicais. No seu caso, explique as razões pelas quais não tenham sido atendidas:

Sim ?

Não X

Nome ou denominação social do acionista	Explicação

B.1.5 Informe se algum conselheiro demitiu-se do seu cargo antes do término de seu mandato, se o mesmo explicou suas razões e através de qual meio, ao Conselho, e, no caso de não tê-lo feito por escrito para todo o Conselho, que explique a seguir, pelo menos os motivos que o mesmo alegou:

Nome do conselheiro	Motivo da demissão
Sr. Gregorio Villalabeitia Galarraga	Apresentou sua demissão voluntária ao Presidente do Conselho de Administração, por motivos pessoais
Sr. Maximino Carpio García	Apresentou verbalmente sua demissão voluntária ao Presidente do Conselho de Administração, por motivos pessoais
Sr. Enrique Used Aznar	Apresentou verbalmente sua demissão voluntária ao Presidente do Conselho de Administração, por motivos pessoais

B.1.6 Informe, caso existam, as faculdades que o(s) conselheiro(s) delegado(s) tem delegadas:

▪ **Sr. César Alierta Izuel – Presidente Executivo (Chief Executive Officer):**

O Presidente da Companhia, como Presidente Executivo, tem delegadas expressamente a seu favor todas as faculdades do Conselho de Administração, exceto as indelegáveis pela Lei, pelos Estatutos Sociais, ou pelo Regulamento do Conselho de Administração que, em seu artigo 5.4, estabelece as competências que o Conselho de Administração se reserva de modo exclusivo. Em particular, o Conselho de Administração tem competência exclusiva, entre outras, sobre as seguintes matérias: (i) as políticas e estratégias gerais da Companhia; (ii) a avaliação do Conselho, de suas Comissões e de seu Presidente; (iii) a nomeação da Alta Direção, assim como a retribuição dos Conselheiros e Alta Direção; e (iv) os investimentos estratégicos.

▪ **Sr. Julio Linares López – Conselheiro Delegado (Chief Operating Officer):**

O Conselheiro Delegado tem delegadas a seu favor aquelas faculdades do Conselho de Administração vinculadas à direção do negócio e ao desempenho das máximas funções executivas sobre todas as áreas de negócio da Companhia, salvo as indelegáveis por Lei, pelos Estatutos Sociais, ou pelo Regulamento do Conselho de Administração.

B.1.7 Identifique, no seu caso, os membros do Conselho que assumam cargos de administradores ou diretores em outras sociedades que façam parte do grupo da sociedade cotada:

Nome ou denominação social do conselheiro	Denominação social da entidade do grupo	Cargo
Sr. César Alierta Izuel	Telefónica O2 Europe, Plc.	Conselheiro
Sr. Julio Linares López	Telefónica de España, S.A.U.	Conselheiro
	Telefónica DataCorp, S.A.U.	Conselheiro
	Telefónica O2 Europe, Plc.	Conselheiro
	Telefónica O2 Czech Republic a.s.	Vice-presidente 1º do Supervisory Board
Sr. Fernando de Almansa Moreno-Barreda	Telefónica Internacional, S.A.U.	Conselheiro
	Telefónica del Perú, S.A.A.	Conselheiro
	Telefónica de Argentina, S.A.	Conselheiro

	Telecomunicações de São Paulo, S.A.	Conselheiro
	Telefónica Móviles México, S.A. de C.V.	Conselheiro
Sr. José María Álvarez-Pallete López	Telefónica Internacional, S.A.U.	Presidente Executivo
	Telefónica Móviles España, S.A.U.	Conselheiro
	Telefónica de España, S.A.U.	Conselheiro
	Telefónica DataCorp, S.A.U.	Conselheiro
	Telefónica O2 Europe, Plc.	Conselheiro
	Telefónica de Argentina, S.A.	Conselheiro Vice-presidente
	Telecomunicações de São Paulo, S.A.	Conselheiro Vice-presidente
	Compañía de Telecomunicaciones de Chile, S.A.	Conselheiro Suplente
	Telefónica Móviles México, S.A. de C.V.	Conselheiro Vice-presidente
	Colombia Telecomunicaciones, S.A. ESP	Conselheiro
	Telefónica del Perú, S.A.A.	Conselheiro Suplente
	Brasilcel, N.V.	Presidente do Supervisory Board
	Telefónica Móviles Colombia, S.A.	Conselheiro
Sr. David Arculus	Telefónica O2 Europe, Plc.	Conselheiro
Sr. Peter Erskine	Telefónica O2 Europe, Plc.	Presidente Executivo
	Telefónica O2 Czech Republic, a.s.	Presidente do Supervisory Board
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Compañía de Telecomunicaciones de Chile, S.A.	Conselheiro
	Telefónica del Perú, S.A.A.	Conselheiro
	Telefónica Móviles Chile, S.A.	Conselheiro
Sr. Antonio Viana-Baptista	Telefónica O2 Europe, Plc.	Conselheiro

B.1.8 Detalhe, no seu caso, os conselheiros da sua sociedade que sejam membros do Conselho de Administração de outras entidades cotadas em mercados oficiais de valores na Espanha, diferentes do seu grupo, e que tenham sido comunicadas à sociedade:

Nome ou denominação social do conselheiro	Denominação social da entidade cotada	Cargo
Sr. César Alierta Izuel	Altadis, S.A.	Conselheiro
Sr. Isidro Fainé Casas	Abertis Infraestructuras, S.A.	Presidente
	Criteria CaixaCorp, S.A.	Conselheiro
	Repsol YPF, S.A	Vice-presidente 2º
Sr. Carlos Colomer Casellas	Altadis, S.A.	Conselheiro
	Indo Internacional, S.A.	Vice-presidente
	Ahorro Bursátil, S.A. SICAV	Presidente
	Inversiones Mobiliarias Urquiola S.A. SICAV	Presidente
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Altadis, S.A.	Conselheiro
	Dinamia Capital Privado, S.A., SCR	Conselheiro
Sr. Pablo Isla Alvarez de Tejera	Inditex, S.A.	Vice-presidente Primeiro e Conselheiro Delegado
Sr. Julio Linares López	Sogecable, S.A.	Conselheiro
Sr. Manuel Pizarro Moreno	Bolsas e Mercados Espanhóis, Sociedad Holding de Mercados e Sistemas Financieros, S.A.	Vice-presidente

B.1.9 Informe, e no seu caso explique se a sociedade estabeleceu regras sobre o número de conselhos dos quais podem fazer parte seus conselheiros:

Sim X

Não ?

Explicação das regras
A Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança contempla entre as obrigações dos Conselheiros (artigo 29 del Regulamento do Conselho) que os mesmos deverão dedicar o tempo e esforço necessário para o desenvolvimento de suas funções, e com esse intuito deverão informar à citada Comissão sobre suas

outras obrigações profissionais, para o caso de que possam interferir no desenvolvimento de suas funções como Conselheiros.

Do mesmo modo (artigo 32.g do Regulamento do Conselho), o Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança, poderá proibir o desempenho por parte dos Conselheiros de cargos relevantes em entidades da concorrência da Companhia ou de qualquer uma das empresas do seu Grupo.

B.1.10 Com relação à recomendação de número 8 do Código Unificado, indique as políticas e estratégias gerais da sociedade que o Conselho em sua totalidade decidiu aprovar.

	Sim	Não
A política de investimentos e financiamento	X	
A definição da estrutura do grupo de sociedades	X	
A política da Governança Corporativa	X	
A política de responsabilidade social corporativa	X	
O Plano estratégico ou de negócio, assim como os objetivos e orçamento anuais	X	
A política de retribuições e avaliação do desempenho da alta direção	X	
A política de controle e gestão de riscos, assim como o acompanhamento periódico dos sistemas internos de informação e controle	X	
A política de dividendos, assim como a de autcarteira e, especialmente, seus limites.	X	

B.1.11 Complete os seguintes quadros referentes à remuneração agregada dos conselheiros auferida durante o exercício:

a) Na sociedade objeto do presente relatório:

Conceito retributivo	Dados em milhares de euros
Retribuição fixa	7.983,24
Retribuição variável	4.102,12
Diárias	211,25

Atenções Estatutárias	0
Opções sobre ações e/ou outros instrumentos financeiros	0
Outros	33,89
TOTAL:	12.330,51

Outros Benefícios	Dados em milhares de euros
Antecipação	0
Créditos concedidos	0
Fundos e Planos de Pensões: Contribuições	25,44
Fundos e Planos de Pensões: Obrigações contraídas	0
Primas de seguros de vida	78,61
Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	---

b) Por pertencer aos conselheiros da sociedade a outros conselhos de administração e/ou à alta direção de sociedades do grupo:

Conceito retributivo	Dados em milhares de euros
Retribuição fixa	3.422,14
Retribuição variável	5.424,11
Diárias	0
Atenções Estatutárias	0
Opções sobre ações e/ou outros instrumentos financeiros	0
Outros	2,75
TOTAL:	8.849,01

Outros Benefícios	Dados em milhares de euros
Antecipação	0
Créditos concedidos	0
Fundos e Planos de Pensões: Contribuições	7,57
Fundos e Planos de Pensões: Obrigações contraídas	0
Primas de seguros de vida	11,04
Garantias constituídas pela sociedade em favor dos conselheiros	0

c) Remuneração total por natureza do conselheiro:

Característica conselheiros	Por sociedade	Por grupo
Executivos	9.387,76	8.510,59
Externos Dominicais	1.095,42	0
Externos Independentes	1.631,08	198,44
Outros Externos	216,25	139,98

Total	12.330,51	8.849,01
--------------	-----------	----------

d) Referente ao benefício atribuído à sociedade dominante:

Remuneração total conselheiros (em milhares de euros)	12.330,51
Remuneração total conselheiros/ benefício atribuído à sociedade dominante (expresso em %)	0,186

B.1.12 Identifique os membros da alta direção que não sejam conselheiros executivos, e indique a remuneração total auferida a seu favor durante o exercício:

Nome ou denominação social	Cargo
Sr. Luis Abril Pérez	Diretor da Secretaria Geral Técnica da Presidência
Sr. Santiago Fernández Valbuena	Diretor Geral de Finanças e Desenvolvimento Corporativo
Sr. Calixto Ríos Pérez	Diretor de Auditoria Interna
Sr. Ramiro Sánchez de Lerín García-Ovies	Secretário Geral Jurídico e do Conselho de Administração

Remuneração total alta direção (em milhares de euros)	4.813,28
--	----------

B.1.13 Identifique, em forma de anexo, se há cláusulas de garantia ou blindagem, para casos de demissão ou mudanças de controle em favor dos membros da alta direção, incluindo os conselheiros executivos, da sociedade ou do seu grupo. Indique se esses contratos têm que ser comunicados e/ou aprovados pelos órgãos da sociedade ou do seu grupo:

Número de beneficiários	9
--------------------------------	---

	Conselho de Administração	Junta Geral
Órgão que autoriza as cláusulas	X	

	SIM	NÃO
A junta geral é informada sobre as cláusulas?	X	

B.1.14 Informe o processo para estabelecer a remuneração dos membros do Conselho de Administração e as cláusulas estatutárias relevantes a esse respeito:

Processo para estabelecer a remuneração dos membros do Conselho de Administração e as cláusulas estatutárias
<p>Conforme o artigo 28 dos Estatutos Sociais, a retribuição dos Conselheiros consistirá em um pagamento mensal fixo e determinado em diárias de assistência às reuniões do Conselho de Administração e de suas Comissões delegadas e consultivas. O valor das retribuições que pode satisfazer a Companhia e ao conjunto dos seus Conselheiros por ambos os conceitos, será o que para tal efeito determine a Junta Geral de Acionistas, e irá permanecer vigente até que não se acerte sua modificação. Assim sendo, a Junta Geral de Acionistas, realizada no dia 11 de abril de 2003, fixou em 6 milhões de euros o pagamento máximo bruto anual da retribuição a receber pelo Conselho de Administração.</p> <p>Quem fixa a quantidade exata a pagar dentro desses limites e sua distribuição entre os diferentes Conselheiros é o Conselho de Administração.</p> <p>De acordo com o artigo 35 do Regulamento do Conselho de Administração, o Conselheiro tem o direito de obter a retribuição fixada pelo Conselho de Administração de acordo às previsões estatutárias e prévio relatório da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança.</p> <p>Neste sentido, e de acordo com o estabelecido no artigo 5 do mesmo texto normativo, o Conselho de Administração reserva-se expressamente a competência de aprovar tanto a política de retribuições dos Conselheiros, como as decisões relativas à retribuição dos mesmos.</p> <p>Por outro lado, a Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança (artigo 22 do Regulamento do Conselho) é competente para:</p> <ul style="list-style-type: none">- Propor ao Conselho a retribuição dos Conselheiros e revisá-la periodicamente para garantir sua adequação às obrigações desempenhadas pelos mesmos.- Propor ao Conselho a extensão e valor das retribuições, direitos, e compensações de conteúdo econômico, do Presidente e dos Conselheiros executivos, incluindo as condições básicas de seus contratos aos efeitos de sua instrumentação contratual.- Elaborar e propor ao Conselho, para sua aprovação, um relatório anual sobre a política de retribuições dos Conselheiros. <p>Por outro lado, e independentemente da retribuição contemplada no item anterior, está previsto o estabelecimento de sistemas de remuneração que dependem do valor de cotação das ações ou que comportem a entrega das ações ou dos direitos de opção sobre ações, destinados aos Conselheiros. A</p>

aplicação de tais sistemas de retribuição deverá ser acordada pela Junta Geral de Acionistas, que determinará o valor das ações tomadas como referência, o número de ações para entregar a cada Conselheiro, o preço do exercício dos direitos de opção, o prazo de duração desse sistema de retribuição e outras condições que sejam oportunas.

As retribuições previstas nos itens precedentes, derivadas da pertinência ao Conselho de Administração, são compatíveis com as outras percepções profissionais ou trabalhistas que correspondem aos Conselheiros por quaisquer outras funções executivas ou de assessoria que, no seu caso, cumprem para a Sociedade, diferentes das de supervisão e decisão colegiada próprias da sua condição de Conselheiros, as quais serão submetidas ao regime legal aplicável.

Informe se o Conselho em sua totalidade reservou-se a aprovação das seguintes decisões:

	Sim	Não
A proposta do primeiro executivo da Companhia, a nomeação e eventual demissão da alta direção, assim como suas cláusulas de indenização.	X	
A retribuição dos conselheiros, assim como, no caso dos executivos, a retribuição adicional por suas funções executivas e demais condições que devam respeitar seus contratos.	X	

B.1.15 Informe se o Conselho de Administração aprova uma detalhada política de retribuições e especifique as questões sobre as quais se pronuncia:

Sim X

Não ?

	Sim	Não
Valores dos componentes fixos e detalhamento, no seu caso, das diárias por participação no Conselho e suas Comissões, assim como uma estimativa da retribuição fixa anual à qual der origem	X	
Conceitos retributivos de caráter variável	X	
Principais características dos sistemas de previsão, com uma estimativa do seu valor ou custo anual equivalente.	X	

Condições que deverão respeitar os contratos dos que exerçam funções de alta direção, como conselheiros executivos, entre as quais serão incluídos	X	
--	---	--

B.1.16 Informe se o Conselho submete a votação da Junta Geral, como ponto separado da ordem do dia, e com caráter consultivo, um relatório sobre a política de retribuições dos conselheiros. No seu caso, explique os aspectos do relatório referente à política de retribuições aprovada pelo Conselho para os anos vindouros, as mudanças mais significativas de tais políticas sobre aquela aplicada durante o exercício e um resumo global de como foi aplicada a política de retribuições no exercício. Detalhe o papel desempenhado pela Comissão de Retribuições e se foi utilizada assessoria externa, a identidade dos consultores externos que a prestaram:

Sim ?

Não X

Questões sobre as quais se pronuncia o relatório sobre a política de retribuições
Objetivos da política retributiva. Estrutura detalhada da retribuição. Âmbito de aplicação e parâmetros de referência da retribuição variável. Importância relativa da retribuição variável sobre a retribuição fixa. Condições básicas dos contratos dos Conselheiros executivos. Evolução das retribuições. Processo de elaboração da política retributiva.

Papel desempenhado pela Comissão de Retribuições
Informar o Conselho de Administração sobre a política retributiva.

	Sim	Não
Utilizou assessoria externa?	X	
Identidade dos consultores externos	Towers Perrin	

B.1.17 Indique, no seu caso, a identidade dos membros do Conselho que sejam por sua vez, membros do Conselho de Administração, diretores ou funcionários de sociedades que tenham participações significativas na sociedade cotada e/ou em entidades do seu grupo:

Nome ou denominação social do conselheiro	Denominação social do acionista significativo	Cargo
--	--	--------------

Sr. Fernando de Almansa Moreno-Barreda	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Conselheiro Delegado do sociedade mexicana Serviços Externos de Apoyo Empresarial, S.A. de C.V..
		Conselheiro suplente do BBVA Bancomer México, S.A. de C.V.
Sr. Isidro Fainé Casas	Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Conselheiro do Criteria CaixaCorp, S.A.
		Presidente do Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”
		Conselheiro do Caifor, S.A.
		Conselheiro do Port Aventura, S.A.
Sr. Antonio Massanell Lavilla	Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”	Diretor Geral Adjunto Executivo do Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, “la Caixa”
		Presidente Executivo do Serveis Informàtics la Caixa, S.A.
		Conselheiro do e-la Caixa 1, S.A.
		Conselheiro do Caixa Capital Desarrollo, S.C.R., S.A.
		Conselheiro do Caixa Capital Risc, S.G.E.C.R., S.A.
		Conselheiro do Espacio Pyme, S.A.
		Conselheiro do Bousorama, S.A.
		Presidente do Fundació Barcelona Digital
Conselheiro do Port Aventura, S.A.		

Detalhe, no seu caso, as relações relevantes diferentes das contempladas no parágrafo anterior, dos membros do Conselho de Administração que estejam vinculados aos acionistas significativos e/ou a entidades do seu grupo:

Nome ou denominação social do conselheiro vinculado	Nome ou denominação social do acionista significativo vinculado	Descrição relação
Sr. Vitalino Manuel Nafria Aznar	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Em situação de pré-aposentadoria Foi Diretor da Banca Minorista Espanha e Portugal
Sr. José María Abril Pérez	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Em situação de pré-aposentadoria Foi Diretor Geral da Banca Mayorista e de Investimentos.

B.1.18 Informe se houve durante o exercício alguma modificação no regulamento do conselho:

Sim X

Não ?

Descrição modificações
<p>O Conselho de Administração da Telefónica, S.A., após a publicação pela Comissão Nacional do Mercado de Valores do Código Unificado de Boa Governança, estabeleceu em sua reunião celebrada no dia 28 de novembro de 2007, modificar determinados artigos de seu Regulamento. Essas modificações foram comunicadas à Comissão Nacional do Mercado de Valores e inscritas no Registro Mercantil de Madri no dia 4 de janeiro de 2008.</p> <p>As razões fundamentais que justificaram as citadas modificações do Regulamento do Conselho de Administração foram as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Incluir aquelas recomendações estabelecidas no Código Unificado de Boa Governança que foram consideradas convenientes. (ii) Melhorar tecnicamente sua redação e sistematização, completando e esclarecendo a regulamentação de certas matérias. (iii) Adaptar o Regulamento para algumas das modificações introduzidas nos Estatutos Sociais e no Regulamento da Junta Geral de Acionistas da Companhia, aprovadas pela passada Junta Geral Ordinária do dia 10 de maio de 2007. <p>A seguir é detalhado o conteúdo das principais modificações introduzidas no Regulamento do Conselho de Administração da Companhia, assim como o fundamento e justificativa de cada uma delas.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Modificações relativas às competências do Conselho de Administração. É estabelecida a reserva por parte do Conselho de Administração de determinadas competências em caráter indelegável, com enumeração

individualizada no que se refere a:

- i) Políticas: Planos estratégicos; Definição da estrutura do Grupo; Governança Corporativa e Responsabilidade Corporativa; Dividendos e Autocarteira; Riscos; e Retribuição de Conselheiros e Alta Direção.
- ii) Decisões: Avaliação do Conselho, de suas Comissões e de seu Presidente; Nomeação de Altos Diretivos e condições básicas de seus contratos; Retribuição dos Conselheiros e Alta Direção; Investimentos estratégicos; Criação ou aquisição de participações em entidades com objetos especiais ou domiciliadas em paraísos fiscais; e Informação Financeira Pública.

➤ **Modificações relativas à composição do Conselho de Administração.**

Inclui-se expressamente a proporção de 1/3 de Conselheiros independentes; a definição das diversas categorias de Conselheiros de acordo, em maior quantidade, com o recolhido no Código Unificado de Boa Governança; assim como a categoria de “outros Conselheiros externos”.

➤ **Modificações relativas à retribuição dos Conselheiros e Alta Direção.**

Fica estabelecida a aprovação de um Relatório anual sobre a política de retribuições dos Conselheiros, com exposição dos critérios e fundamentos deste, assim como que o Conselho estabeleça a retribuição dos Conselheiros e da Alta Direção (aqueles que dependem diretamente do Presidente).

➤ **Modificações relativas a nomeações de Conselheiros.**

Fica estabelecido que os Conselheiros independentes sejam designados sob a proposta da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança, e os demais Conselheiros com relatório prévio dessa Comissão.

➤ **Modificações relativas à duração do cargo.**

Visto que não existe nenhuma recomendação a esse respeito no Código Unificado de Boa Governança nem em nenhuma outra Recomendação de âmbito internacional, são suprimidos os limites estabelecidos tanto para o exercício do cargo de Conselheiro (70 anos), como para o desempenho de funções executivas pelos mesmos (65 anos).

➤ **Modificações relativas à Comissão de Auditoria e Controle.**

É incluído expressamente um maior detalhamento das funções designadas a esta Comissão com relação ao Auditor Interno, o Auditor Externo, os Sistemas de Controle Interno, e a Informação Financeira. Do mesmo modo, é incluído de forma expressa no Regulamento o canal de denúncias.

➤ **Modificações relativas à Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança.**

Fica estabelecido de forma expressa que esta Comissão esteja integrada em sua maioria por Conselheiros independentes, devendo ser também em todo caso o Presidente de mesma um Conselheiro independente. Do mesmo

modo, é introduzida uma melhoria na redação e sistematização das funções desta Comissão, confirmando e esclarecendo seu regulamento em alguns extremos.

➤ **Modificações relativas à alteração de denominação da Comissão de Nomeação e Retribuições e Boa Governança, e para a Comissão de Recursos Humanos e Reputação Corporativa.**

Modifica-se a denominação destas Comissões pela de “Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança” (melhoria de caráter meramente técnico) e “Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa” (com o objetivo de adequar sua denominação às vigentes funções e competências desta Comissão).

B.1.19 Indique os procedimentos de nomeação, reeleição, avaliação e remoção dos conselheiros. Detalhe os órgãos competentes, os trâmites a seguir e os critérios empregados em cada um dos procedimentos.

Nomeação

Os Estatutos Sociais da Telefónica prevêm que o Conselho de Administração esteja composto por um mínimo de cinco e um máximo de vinte membros, que irão ser designados pela Junta Geral. Com caráter provisional, o Conselho de Administração, conforme com as previsões contidas na Lei de Sociedades Anónimas e nos Estatutos Sociais, pode cobrir as vagas existentes mediante cooptação.

Nesse sentido, temos que remarcar que a nomeação dos Conselheiros na Telefónica fica submetida, geralmente, à decisão da Junta Geral. Somente em algumas ocasiões nas quais se torna indispensável, por ter algumas vagas desde a realização da Junta Geral de Acionistas é que se procede, conforme o estabelecido na Lei de Sociedades Anónimas, a sua nomeação por cooptação, sendo ratificada esta decisão pela primeira Junta Geral, que se realize posteriormente.

Em outros casos, as propostas de nomeação dos Conselheiros deverão respeitar o disposto no Regulamento do Conselho de Administração da Companhia, e estar precedidas do correspondente relatório da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança, e no caso dos Conselheiros independentes, da correspondente proposta.

Neste sentido, e de acordo com as competências designadas à Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança, a mesma deverá informar, com critérios de objetividade e adequação aos interesses sociais, as propostas de nomeação, reeleição e demissão de Conselheiros da Companhia, avaliando as competências, conhecimentos e experiência necessários dos candidatos que devam cobrir as vagas.

Assim e conforme o disposto no Regulamento, o Conselho de Administração, no exercício dos direitos de cooptação e de proposição de nomeações à Junta Geral, irá procurar que os Conselheiros externos ou não executivos representem uma ampla maioria sobre os Conselheiros executivos. Do mesmo modo, espera-se que o número total de Conselheiros independentes represente, pelo menos, um terço do número total de membros do Conselho.

Igualmente, a categoria de cada Conselheiro será explicada pelo Conselho de Administração perante a Junta Geral de Acionistas que deve efetuar ou ratificar sua nomeação. Assim também, essa condição será revisada anualmente pelo Conselho, prévia verificação pela Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança, prestando contas disso no Relatório Anual de Governança Corporativa.

Em todos os casos, e na suposição de reeleição ou ratificação de Conselheiros pela Junta Geral, o relatório da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança, ou, no caso de Conselheiros independentes, a proposta dessa Comissão, terá uma avaliação do trabalho e dedicação efetiva ao cargo durante o último período de tempo no qual se desempenhou o Conselheiro proposto.

Por último, tanto o Conselho de Administração como a Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança procurarão, dentro do âmbito de suas respectivas competências, que a eleição de quem venha a ser proposto para o cargo de Conselheiro recaia sobre pessoas de reconhecida solvência, competência e experiência, que estejam dispostos a dedicar o tempo e esforço necessários para o desenvolvimento de suas funções, devendo extremar o rigor com relação à eleição daquelas pessoas que deverão cobrir os cargos de Conselheiros independentes.

Reeleição

Os Conselheiros são nomeados por um período de cinco anos, podem ser reeleitos uma ou mais vezes por períodos de mesma duração.

Da mesma forma que as de nomeação, as propostas de reeleição dos Conselheiros devem estar precedidas do correspondente relatório da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança, e no caso de Conselheiros independentes, da correspondente proposta.

Avaliação

De acordo com o estabelecido no Regulamento do Conselho de Administração, o mesmo se reserva expressamente o direito de aprovar a avaliação periódica de seu funcionamento e do funcionamento de suas Comissões, sendo tarefa da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança organizar e coordenar, junto ao Presidente do Conselho de Administração, a avaliação periódica desse órgão.

Finalização ou Remoção

Os Conselheiros deixarão seus cargos quando tiver acabado o tempo para o qual foram nomeados ou quando assim decidir a Junta Geral em vigência das suas atribuições legalmente conferidas.

B.1.20 Indique as hipóteses que poderão obrigar a suspensão dos conselheiros.

Conforme o artigo 12 do Regulamento do Conselho, os Conselheiros devem pôr seu cargo à disposição do Conselho de Administração e formalizar a correspondente demissão nos seguintes casos:

- a) Quando deixarem os cargos executivos aos quais estiver associada sua nomeação como Conselheiro ou quando desaparecerem as razões pelas quais foi nomeado.
- b) Quando for o caso de algumas das hipóteses de incompatibilidade ou proibição legalmente previstas.
- c) Quando forem gravemente advertidos pela Comissão de Nomeação e Retribuições e Boa Governança por não terem cumprido alguma das suas obrigações como Conselheiros.
- d) Quando sua permanência no Conselho possa afetar o crédito ou reputação da qual goza a Companhia nos mercados ou pôr em risco de qualquer outra forma seus interesses.

O Conselho de Administração não irá propor a demissão de nenhum Conselheiro independente antes do cumprimento do período estatutário para quem tiver sido nomeado, salvo quando aconteça uma justa causa, apreciada pelo Conselho prévio relatório da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança. Em particular, se entenderá que existe justa causa quando o Conselheiro não tiver cumprido com os deveres inerentes ao seu cargo.

Também poderá ser proposta a demissão de Conselheiros independentes como resultado de Concorrências Públicas de Aquisição, fusões ou outras operações societárias similares que suponham uma alteração na estrutura do capital da sociedade.

B.1.21 Explique se a função de primeiro executivo da sociedade recai no cargo de presidente do Conselho. No seu caso, indique as medidas tomadas para limitar os riscos de acúmulo de poderes em uma única pessoa:

Sim X

Não ?

Medidas para limitar riscos
<ul style="list-style-type: none"> - Conforme o previsto no Regulamento do Conselho de Administração, a atuação do Presidente deverá estar de acordo, a qualquer momento, com os critérios e diretrizes fixados pela Junta Geral de Acionistas e pelo Conselho de Administração e as Comissões dependentes do mesmo. - Assim também, todo acordo ou decisão de especial relevância para a Companhia é submetida, com caráter prévio, à aprovação do Conselho de Administração ou da Comissão do Conselho correspondente, conforme o caso. - Além disso, há a necessidade de contar com os relatórios e propostas das diferentes Comissões do Conselho para a adoção de determinados acordos. - É importante também destacar que o Presidente carece de voto de qualidade dentro do Conselho de Administração. - Além disso, o Conselho de Administração da Companhia, em sua reunião celebrada no dia 19 de dezembro de 2007, determinou a nomeação do Sr. Julio Linares López como Conselheiro Delegado (Chief Operating Officer) da Telefónica, S.A., com relação direta com o Presidente e responsabilidade sobre todas as Unidades de Negócio do Grupo Telefónica.

Indique e no seu caso explique se foram estabelecidas regras que facultam um dos conselheiros independentes para solicitar a convocação do Conselho ou a inclusão de novos itens na ordem do dia, para coordenar e atender às preocupações dos conselheiros externos e para dirigir a avaliação pelo Conselho de Administração

Sim ?

Não X

Explicação das regras
<p>Mesmo quando não exista uma atribuição expressa em favor de um Conselheiro independente para os fins indicados, a Companhia considera que esta recomendação pode considerar-se cumprida pelo seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - De acordo com o disposto no artigo 29 do Regulamento do Conselho, todos os Conselheiros da Companhia, incluídos, portanto, os independentes, podem propor a convocatória do Conselho de Administração quando creiam pertinente, ou a inclusão na Ordem do Dia daqueles extremos que considerem convenientes. - Do mesmo modo, e conforme o estabelecido no artigo 13.3 do citado Regulamento, corresponde ao Presidente da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança - cargo que em todos os casos será de um Conselheiro independente (artigo 22 do Regulamento)-, junto com o Presidente do Conselho de Administração, organizar y coordenar a avaliação periódica do Conselho.

B.1.22 São exigidas maiorias reforçadas, diferentes das legais, em algum tipo de decisão?:

Sim ?

Não X

Informe como são adaptados os acordos no Conselho de Administração, assinalando pelo menos, o quorum mínimo de assistência e o tipo de maiorias para adotar os acordos:

Adoção de acordos		
Descrição do acordo	Quorum	Tipo de Maioria
Todos os acordos	Assistência pessoal ou por representação da metade mais um de todos os Conselheiros.	Os acordos serão adotados em todo caso pela maioria de votos entre os Conselheiros concorrentes para a sessão, presentes ou representados, salvo nos casos em que a Lei exigir para a validade de determinados acordos o voto favorável de um número maior de Conselheiros e em concreto (i) para a nomeação de Conselheiros que não sejam titulares de um mínimo de ações que representem, pelo menos, 3000 euros de valor nominal, (artigo 25 dos Estatutos Sociais) e (ii) para a designação do Presidente Vice-presidente, Conselheiro Delegado ou membro da Comissão Delegada, que tenha os requisitos que são explicados no item seguinte

B.1.23 Explique se há requisitos específicos, diferentes dos relativos aos conselheiros, para ser nomeado presidente.

Sim X

Não ?

Descrição dos requisitos
Para que um Conselheiro possa ser designado Presidente, será necessário que tenha sido parte do Conselho de Administração durante, pelo menos, os três anos anteriores a sua designação. Entretanto, não é necessária a mencionada antiguidade quando a designação for com voto favorável de, pelo menos, 85% dos membros do Conselho de Administração.

B.1.24 Indique se o presidente tem voto de qualidade:

Sim ?

Não X

Matérias nas quais existe voto de qualidade

B.1.25 Indique se os estatutos ou o regulamento do Conselho estabelecem algum limite à idade dos conselheiros:

Sim ?

Não X

Idade limite presidente ?

Idade limite conselheiro delegado ? Idade limite conselheiro ?

B.1.26 Indique se os estatutos ou o regulamento do Conselho estabelecem um mandato limitado para os conselheiros independentes:

Sim ?

Não X

Número máximo de anos de mandato	
---	--

B.10,27 No caso de que seja escasso ou nulo o número de conselheiras, explique os motivos e as iniciativas adotadas para corrigir tal situação.

Explicação dos motivos e das iniciativas

Em particular, indique se a Comissão de Nomeação e Retribuições estabeleceu procedimentos para que os processos de seleção não sofram com questões implícitas que sejam um obstáculo para a seleção de conselheiras, e procure deliberadamente candidatas que reúnam o perfil exigido:

Sim X

Não ?

Assinale os principais procedimentos
De acordo com o disposto no artigo 10.3 do Regulamento do Conselho, o Conselho de Administração e a Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança procurarão, dentro do âmbito de suas respectivas competências, que a eleição de quem deva ser proposto para o cargo de Conselheiro seja de pessoas de reconhecida solvência, competência e experiência, que estejam dispostas a dedicar o tempo e esforço necessários para o desenvolvimento de suas funções.

B.1.28 Indique se existem processos formais para a delegação de votos no Conselho de Administração. No seu caso detalhe-os rapidamente.

De acordo com o estabelecido no artigo 18 do Regulamento do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão assistir pessoalmente às sessões do Conselho e, quando excepcionalmente não puderem fazê-lo, procurarão que a representação que possa ser feita por outro membro do conselho inclua, na medida do possível, as oportunas instruções. Tais delegações poderão ser conferidas por carta ou por qualquer outro meio que assegure a certeza e validade da representação, a critério do Presidente.

B.1.29 Indique o Número de reuniões que manteve o Conselho de Administração durante o exercício. Também, assinale, no seu caso, as vezes que tem se reunido o Conselho sem a assistência do seu Presidente:

Número de reuniões do Conselho	12
Número de reuniões do Conselho sem a assistência do Presidente	0

Indique o Número de reuniões que mantiveram no exercício as diferentes comissões do conselho:

Número de reuniões da Comissão Delegada	16
Número de reuniões do Comitê de Auditoria e Controle	11
Número de reuniões da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança	10
Número de reuniões da Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa	4
Número de reuniões da Comissão de Regulação	11
Número de reuniões da Comissão de Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial	4
Número de reuniões da Comissão de Assuntos Internacionais	5

B.1.30 Indique o Número de reuniões que manteve o Conselho de Administração durante o exercício sem a assistência de todos seus membros. Na apuração serão consideradas como não-assistências as representações realizadas sem instruções específicas:

Número de não-assistências de conselheiros durante o exercício	2
% de não-assistências sobre o total de votos durante o exercício	0,98

B.1.31 Indique se as contas anuais individuais e consolidadas apresentadas para sua aprovação ao Conselho estão previamente certificadas:

Sim ?

Não X

Identifique, no seu caso, a(s) pessoa(s) que certificaram as contas anuais individuais e consolidadas da sociedade, para sua formulação pelo conselho:

Nome	Cargo

B.1.32 Explique, se houver, os mecanismos estabelecidos pelo Conselho de Administração para evitar que as contas individuais e consolidadas por ele formuladas sejam apresentadas na Junta Geral com ressalvas no relatório de auditoria.

O Conselho de Administração assume, através da Comissão de Auditoria e Controle, um papel fundamental na supervisão do processo de elaboração da informação financeira da Companhia, servindo como controle e coordenador dos diferentes atuadores que intervêm no mesmo.

Por isso, e para alcançar esse objetivo, os trabalhos da Comissão de Auditoria e Controle têm por base as seguintes questões fundamentais:

(i) conhecer o processo de informação financeira e dos sistemas internos de controle. Com relação a isso:

- a) Supervisionar o processo de elaboração e integridade da informação financeira relativa à Sociedade e ao Grupo, revisando o cumprimento dos requisitos normativos, a adequada delimitação do perímetro de consolidação e a correta aplicação dos critérios contábeis, informando isso ao Conselho de Administração.
- b) Propor ao Conselho de Administração a política de controle e gestão de riscos, a qual identificará, pelo menos:
 - (i) os tipos de risco (operativo, tecnológico, financeiro, legal e da reputação) que enfrenta a sociedade;
 - (ii) a fixação do nível de risco que a sociedade considere aceitável;
 - (iii) as medidas para minimizar o impacto dos riscos identificados no caso de que cheguem a se materializa;
 - (iv) os sistemas de controle e informação que serão empregados para controlar e gerenciar os citados riscos.

(ii) zelar pela independência do Auditor Externo, supervisionando seus trabalhos e servindo de canal de comunicação entre o Conselho de Administração e o Auditor Externo, e entre ele e a equipe de diretores da Companhia;

(iii) supervisionar os serviços de auditoria interna; e em particular:

- a) Zelar pela independência e eficácia da função de auditoria interna;

- b) Propor a seleção, nomeação e demissão do responsável pelo serviço de auditoria interna;
- c) Propor o orçamento desse serviço;
- d) Revisar o plano anual de trabalho da auditoria interna e o relatório anual de atividades;
- e) Receber informação periódica de suas atividades; e
- f) Verificar que a alta direção leve em conta as conclusões e recomendações de seus relatórios.

A Comissão de auditoria e Controle verifica tanto a informação financeira periódica quanto as contas anuais da companhia, assegurando que toda a informação financeira seja elaborada conforme os mesmos princípios e práticas profissionais. Para isso, a Comissão de Auditoria e Controle se reúne todas as vezes que for necessário, tendo já realizado onze (11) reuniões durante o ano de 2007.

Por outra parte, o auditor externo participa, de forma habitual, nas reuniões da Comissão de Auditoria e Controle para explicar e esclarecer, a pedido desta Comissão, aspectos dos relatórios de auditoria e dos trabalhos realizados por ele. Além disso, a pedido da própria Comissão, têm participado na mesma, outros membros da equipe de direção da Companhia e de suas sociedades filiadas para expor assuntos específicos que afetam as suas respectivas áreas de competência. Ou seja, tem destaque a participação tanto dos responsáveis pela área financeira e pela área de planejamento e controle, quanto os responsáveis pela área de auditoria interna. Os membros da Comissão têm mantido reuniões separadamente com cada um desses interlocutores quando é considerada necessária a realização de um acompanhamento rigoroso da elaboração da informação financeira da Companhia.

Independentemente do anterior, o artigo 41 do Regulamento do Conselho estabelece que o Conselho de Administração tentará formular definitivamente as contas de forma que não deixe lugar para ressalvas por parte do Auditor, indicando que, não obstante, quando o Conselho considerar que deve manter seu critério, explicará publicamente o conteúdo e o objetivo das discrepâncias.

B.1.33 O secretário do Conselho tem a condição de conselheiro?

Sim ?

Não X

B.1.34 Explique os procedimentos de nomeação e demissão do Secretário do Conselho, indicando se sua nomeação e demissão foram informadas pela Comissão de Nomeação e aprovadas pela totalidade do Conselho.

Procedimento de nomeação e demissão
De acordo com o disposto no artigo 15 del Regulamento do Consejo de Administración, o Conselho, com a proposta do Presidente, e prévio informe da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança, designará um Secretário do Conselho, devendo seguir o mesmo procedimento para definir sua demissão.

	<u>Sim</u>	<u>Não</u>
A Comissão de Nomeação informa sobre a nomeação?	X	
A Comissão de Nomeação informa sobre a demissão?	X	
A totalidade do Conselho aprova a nomeação?	X	
A totalidade do Conselho aprova a demissão?	X	

O secretário do Conselho tem a função de zelar, de modo especial, pelas recomendações da Boa Governança?

Sim X

Não ?

Observações
O Secretário cuidará, em todos os casos, da legalidade formal e material das atuações do Conselho, que as mesmas estejam de acordo com os Estatutos, com os Regulamentos da Junta e do Conselho, e que tenham presentes as recomendações da Boa Governança assumidas pela Companhia e vigentes em cada momento (artigo 15 do Regulamento do Conselho).

B.1.35 Indique, se houver, os mecanismos estabelecidos pela sociedade para preservar a independência do auditor, dos analistas financeiros, dos bancos de investimento e das agencias de qualificação.

No que diz respeito à independência do auditor externo da Companhia, o Regulamento do Conselho de Administração da Telefónica, no seu artigo 41, determina que o Conselho de Administração estabelecerá através da Comissão de Auditoria e Controle, uma relação de caráter estável e profissional com o Auditor de Contas, com estrito respeito a sua independência. Assim, a Comissão de Auditoria e Controle tem entre suas competências fundamentais a de "manter as relações com o Auditor de Contas para receber informação sobre questões que possam por em risco a independência dele".

Além disso, e de acordo com o estabelecido no artigo 21 do Regulamento do Conselho de Administração, é a Comissão de Auditoria e Controle da Companhia que propõe ao Conselho de Administração, para sua decisão perante a Junta Geral de Acionistas, a designação do Auditor de Contas, como

também, dependendo do caso, suas condições de contratação, o objetivo do seu mandato profissional e a revogação ou renovação da sua nomeação.

Por outro lado, o auditor externo tem um acesso direto à Comissão de Auditoria e Controle, participando habitualmente das suas reuniões, sem a presença de membros da equipe de gestão da Companhia, quando for necessário. Nesse sentido, e de acordo com as exigências da normativa norte-americana nesta matéria, o auditor externo tem a obrigação de informar, pelo menos de forma anual, à Comissão da Auditoria e Controle sobre as políticas e práticas contábeis mais relevantes seguidas na elaboração da informação financeira e contábil da Companhia, de qualquer tratamento contábil alternativo dentro dos princípios e práticas contábeis geralmente aceitos, que afete algum elemento relevante dentro dos estados financeiros que tenham sido discutidos com a equipe de gestão, e por último, de qualquer comunicação relevante entre o auditor e a equipe de gestão da Companhia.

De acordo com a normativa interna da Companhia, e alinhados também com as exigências legais impostas pela normativa americana, a contratação de qualquer serviço com o auditor externo da Companhia deve contar sempre com a aprovação prévia da Comissão de Auditoria e Controle. Além disso, esta contratação de serviços diferentes daqueles da própria auditoria de contas é realizada sob um estrito cumprimento da Lei de Auditoria de Contas (na sua redação dada pela Lei 44/2002, de 22 de novembro, de Medidas de Reforma do Sistema Financeiro) e da Lei Sarbanes-Oxley publicada nos Estados Unidos e de sua normativa de desenvolvimento. Neste sentido e, com caráter prévio a sua contratação, a Comissão de Auditoria e Controle analisa o conteúdo dos trabalhos que vai realizar, avaliando as situações que possam pressupor um risco para a independência dos auditores externos da Sociedade, e de fato supervisiona a porcentagem que representa os honorários satisfeitos por ela sobre o total da receita da firma auditora. Neste sentido, a Companhia informa no seu memorial anual, de acordo com as exigências legais vigentes, sobre os honorários satisfeitos ao auditor externo da Sociedade incluindo os relativos a serviços de natureza diferente aos de auditoria.

B.1.36 Informe se durante o exercício a Sociedade trocou o auditor externo. No seu caso identifique o auditor admitido e demitido:

Sim ?

Não X

Auditor demitido	Auditor admitido

No caso de que houvessem existido desacordos com o auditor que deixa a empresa, explique o conteúdo dos mesmos:

Sim ?

Não ?

Explicação dos desacordos

B.1.37 Indique se a empresa de auditoria realiza outros trabalhos para a sociedade e/ou seu grupo, diferentes dos da auditoria e nesse caso declare o valor dos honorários recebidos por tais trabalhos e a porcentagem que pressupõe sobre os honorários faturados à sociedade e/ou seu grupo:

Sim X

Não ?

	Sociedade	Grupo	Total
Importância de outros trabalhos diferentes daqueles de auditoria (milhares de euros)	0	266	266
Importe trabalhos diferentes dos de auditoria / Importe total faturado pela firma de auditoria (em %)	0	1,370	1,120

B.1.38 Indique se o relatório de auditoria das Contas Anuais do exercício anterior apresenta reservas ou ressalvas. No seu caso, indique as razões dadas pelo Presidente do Comitê de Auditoria para explicar o conteúdo e alcance dessas reservas ou ressalvas.

Sim ?

Não X

Explicação das razões

B.1.39 Indique o número de anos que a firma atual de auditoria leva, de modo ininterrupto, realizando a auditoria das contas anuais da sociedade e/ou seu grupo. Também, indique a porcentagem que representa o número de anos auditados pela atual firma de auditoria sobre o número total de anos nos quais as contas anuais foram auditadas:

	Sociedade	Grupo
Número de anos sem interrupção	3	3

	Sociedade	Grupo
Nº de anos auditados pela firma atual de auditoria / Nº de anos que a sociedade tem sido auditada (em %)	12,000	17,647

B.1.40 Indique as participações dos membros do Conselho de Administração da sociedade no capital de entidades que tenham o mesmo, análogo ou complementar gênero de atividade que constitua o objetivo social, tanto da sociedade quanto do seu grupo, e que tenham sido comunicados à sociedade. Também, indique os cargos ou funções que nestas sociedades exercem:

Nome ou denominação social do conselheiro	Denominação da sociedade objeto	% participação	Cargo ou funções
Sr. Isidro Fainé Casas	Abertis Infraestructuras, S.A.	0,002%	Presidente
Sr. David Arculus	British Sky Broadcasting Group Plc.	0,000	---
	Vodafone Group Plc.	0,000	---
	BT Group Plc.	0,000	---
Sr. Antonio Viana-Baptista	Portugal Telecom., SGPS, S.A.	0,000	Conselheiro
	PT Multimída-Serviços de Telecomunicações e Multimídia, SGPS, S.A	0,000	---

B.1.41 Informe e, no seu caso, detalhe se existe um procedimento para que os conselheiros possam contar com assessoria externa:

Sim X

Não ?

Detalhe o procedimento
<p>O artigo 28 do Regulamento do Conselho de Administração estabelece que, com a intenção de serem auxiliados no exercício das suas funções. os Conselheiros ou qualquer uma das Comissões do Conselho, poderão solicitar a contratação, com cargo à Companhia, de assessores legais, contábeis ou financeiros ou outros especialistas. O encargo deve ser sobre problemas concretos de certo grau e complexidade que apareçam no desempenho do seu cargo.</p> <p>A decisão de contratar tais serviços deve ser comunicada ao Presidente da Companhia e será realizada pelo Secretário do Conselho, exceto se o Conselho de Administração não considerar necessária ou conveniente tal contratação.</p>

B.1.42 Indique, e se for o caso, detalhe se existe um procedimento para que os conselheiros possam contar com a informação necessária para preparar as reuniões dos órgãos da administração com tempo suficiente:

Sim X

Não ?

Detalhe o procedimento
<p>A Companhia adota as medidas necessárias para assegurar que os Conselheiros disponham com antecipação de informação suficiente, especificamente elaborada e orientada para preparar as sessões do Conselho e das suas Comissões, sem recusar nenhum caso ou cumprimento com base na importância ou natureza reservada da informação – exceto em circunstâncias absolutamente excepcionais -.</p> <p>Neste sentido, todas as reuniões do Conselho e da Comissão delegada contam com a Ordem do Dia pré-estabelecida, comunicada com antecedência, de pelo menos três dias da data prevista da realização, junto com a convocatória da sessão. Com o mesmo objetivo, é remetida aos Conselheiros, com antecipação suficiente, a documentação relacionada com a Ordem do Dia das reuniões, completada com a documentação e apresentações escritas que são fornecidas no mesmo ato da realização da sessão.</p> <p>Para facilitar toda a informação e esclarecimentos necessários com relação a alguns assuntos tratados, assistem à prática totalidade das reuniões do Conselho os principais diretores do Grupo, para a exposição de assuntos de sua competência.</p> <p>Além disso, e em caráter geral, o Regulamento do Conselho estabelece de forma expressa que os Conselheiros estejam investidos das mais amplas faculdades para obter informação sobre qualquer aspecto da Companhia, para examinar seus livros, registros, documentos e outros antecedentes das operações sociais. O exercício deste direito de informação será canalizado por meio do Presidente ou do Secretário do Conselho de Administração, que irá atender às solicitações dos Conselheiros facilitando diretamente a informação ou oferecendo os interlocutores apropriados no nível da organização que proceder.</p>

B.1.43 Informe e no seu caso detalhe se a sociedade estabeleceu regras que obriguem aos conselheiros a informar e, se for o caso, demitir aqueles que supostamente possam prejudicar o crédito e reputação da sociedade:

Sim X

Não ?

Explique as regras
<p>De acordo com o disposto no artigo 12 do Regulamento do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão colocar seu cargo a disposição do Conselho e formalizar a correspondente demissão quando sua permanência no Conselho possa afetar o crédito ou reputação que a Companhia possui no mercado ou colocar em risco de qualquer outro modo seus interesses.</p> <p>Do mesmo modo, o artigo 32. h) do Regulamento estabelece que os Conselheiros deverão comunicar ao Conselho, o mais rápido possível, aquelas circunstâncias a eles vinculadas que possam prejudicar o crédito e a reputação da Sociedade.</p>

B.1.44 Indique se algum membro do Conselho de Administração informou à sociedade que foi processado ou foi indiciado em julgamento oral, por algum dos delitos assinalados no artigo 124 da Lei de Sociedades Anônimas:

Sim X

Não ?

Nome do Conselheiro	Causa Penal	Observações
César Alierta Izuel	Procedimento Abreviado 7721/2002 Juizado de Instrução n ° 32 de Madri	

Informe se o Conselho de Administração analisou o caso. Se a resposta é afirmativa explique de forma razoável a decisão tomada sobre se procede ou não que o conselheiro continue no seu cargo.

Sim X

Não ?

Decisão tomada	Explicação razoável
<u>Procede continuar</u> / Não procede	Não ocorreu nenhuma circunstância que justifique a adoção de nenhuma atuação ou decisão a respeito.

B.2. Comissões do Conselho de Administração

B.2.1 Detalhe todas as comissões do Conselho de Administração e seus membros:

COMISSÃO DELEGADA

Nome	Cargo	Tipo
Sr. César Alierta Izuel	Presidente	Conselheiro executivo
Sr. Isidro Fainé Casas	Vice-presidente	Conselheiro dominical
Sr. Julio Linares López	Conselheiro Delegado	Conselheiro executivo
Sr. José María Abril Pérez	Vocal	Conselheiro dominical
Sr. Carlos Colomer Casellas	Vocal	Conselheiro independente
Sr. Peter Erskine	Vocal	Conselheiro executivo
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Vocal	Conselheiro independente
Sr. Francisco Javier de Paz Mancho	Vocal	Conselheiro independente
Sr. Manuel Pizarro Moreno	Vocal	Conselheiro independente
Sr. Antonio Viana-Baptista	Vocal	Conselheiro executivo
Sr. Ramiro Sánchez de Lerín García-Ovies	Secretário	Não Conselheiro

COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLE

Nome	Cargo	Tipo
Sr. Antonio Massanell Lavilla	Vocal	Conselheiro dominical
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Vocal	Conselheiro independente
Sr. Vitalino Manuel Nafría Aznar	Vocal	Conselheiro dominical
Sr. Ramiro Sánchez de Lerín García-Ovies	Secretário	Não Conselheiro

COMISSÃO DE NOMEAÇÃO, RETRIBUIÇÕES E BOA GOVERNANÇA

Nome	Cargo	Tipo
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Presidente	Conselheiro independente
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	Vocal	Conselheiro independente
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Vocal	Conselheiro independente
Sr. Ramiro Sánchez de Lerín García-Ovies	Secretário	Não Conselheiro

COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS, REPUTAÇÃO E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

Nome	Cargo	Tipo
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	Presidente	Conselheiro independente
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Vocal	Conselheiro independente
Sr. Antonio Massanell Lavilla	Vocal	Conselheiro dominical
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Vocal	Conselheiro independente
D ^a María Luz Medrano Aranguren	Secretária	Não Conselheira

COMISSÃO REGULADORA

Nome	Cargo	Tipo
Sr. Fernando de Almansa Moreno-Barreda	Vocal	Outros Conselheiros externos
Sr. Antonio Massanell Lavilla	Vocal	Conselheiro dominical
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Vocal	Conselheiro independente
Sr. Vitalino Manuel Nafría Aznar	Vocal	Conselheiro dominical
Sr. Ramiro Sánchez de Lerín García-Ovies	Secretário	Não Conselheiro

COMISSÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO E ATENDIMENTO COMERCIAL

Nome	Cargo	Tipo
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Presidente	Conselheiro independente
Sr. Carlos Colomer Casellas	Vocal	Conselheiro independente
Sr. Antonio Massanell Lavilla	Vocal	Conselheiro dominical
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	Vocal	Conselheiro independente
D ^a María Luz Medrano Aranguren	Secretária	Não Conselheira

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Nome	Cargo	Tipo
Sr. José Fernando de Almansa Moreno-Barreda	Presidente	Outros Conselheiros externos
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	Vocal	Conselheiro independente
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	Vocal	Conselheiro independente
Sr. José María Abril Pérez	Vocal	Conselheiro dominical
D ^a María Luz Medrano Aranguren	Secretária	Não Conselheira

B.2.2 Informe se correspondem ao Comitê de Auditoria as seguintes funções:

	Sim	Não
Supervisionar o processo de elaboração e a totalidade da informação financeira relativa à sociedade e, se for o caso, ao grupo, revisando o cumprimento dos requisitos normativos, a adequada delimitação do perímetro de consolidação e a correta aplicação dos critérios contábeis	X	
Revisar periodicamente os sistemas de controle interno e gestão de riscos, para que os principais riscos sejam identificados, gerenciados e dados a conhecer adequadamente	X	
Zelar pela independência e eficácia da função de auditoria interna; propor a seleção, nomeação, reeleição e demissão do responsável pelo serviço de auditoria interna; propor o orçamento desse serviço; receber informação periódica sobre suas atividades; e verificar que a alta direção leve em conta as conclusões e recomendações de seus relatórios	X	
Estabelecer e supervisionar um mecanismo que permita aos funcionários comunicar, de forma confidencial e, se for considerado apropriado anônima, as irregularidades de potencial transcendência, especialmente financeiras e contábeis, que percebam no seio da empresa	X	
Levar ao conhecimento do Conselho as propostas de seleção, nomeação, reeleição e substituição do auditor externo, assim como as condições de sua contratação	X	
Receber regularmente do auditor externo informação sobre o plano de auditoria e os resultados de sua execução, e verificar que a alta direção leve em conta suas recomendações	X	
Garantir a independência do auditor externo	X	

No caso de grupos, permitir que o auditor do grupo assuma a responsabilidade das auditorias das empresas que o integrem.	X	
--	---	--

B.2.3 Faça uma descrição das regras da organização e funcionamento, como também as responsabilidades atribuídas a cada uma das comissões do Conselho.

A Comissão Delegada.

a) Composição.

A Comissão Delegada estará composta pelo Presidente do Conselho, quando tenha sido designado membro da mesma, e por um número de representantes não inferior a três nem superior a dez Conselheiros, designados pelo Conselho de Administração.

Na composição qualitativa da Comissão Delegada, o Conselho procurará que os Conselheiros externos sejam a maioria sobre os Conselheiros executivos.

Em todo caso, a designação ou renovação dos membros da Comissão Delegada requer para sua validade o voto favorável de, pelo menos, as duas terceiras partes dos membros do Conselho de Administração.

b) Funcionamento.

A Comissão Delegada se reunirá todas as vezes que for convocada pelo seu Presidente, realizando de forma ordinária suas sessões a cada quinze dias.

Atuarão como Presidente e Secretário da Comissão Delegada quem possua idênticos cargos no Conselho de Administração, podendo entretanto, ser designado um ou vários Vice-presidentes e um Vice-secretário.

A Comissão Delegada fica validamente constituída quando se apresentarem à reunião, por si mesmos ou representados, a metade mais um dos seus membros.

Os acordos serão adotados pela maioria dos Conselheiros participantes (presentes ou representados) à sessão, sendo conclusivo o voto do Presidente em caso de empate na votação.

c) Relação com o Conselho de Administração.

A Comissão Delegada informará pontualmente ao Conselho sobre os assuntos tratados e as decisões adotadas em suas sessões, estando a disposição dos membros do Conselho cópia das atas das mencionadas sessões.

A Comissão de Auditoria e Controle.

De acordo com o disposto no artigo 31 bis dos Estatutos Sociais da Telefónica, S.A., o artigo 21 do Regulamento do Conselho de Administração da Sociedade regula a Comissão de Auditoria e Controle nos seguintes termos:

a) Composição.

A Comissão de Auditoria e Controle estará formada por um mínimo de três e um máximo de cinco Conselheiros designados pelo Conselho de Administração. Todos os integrantes de tal Comissão deverão ser Conselheiros externos. Nessa designação o Conselho de Administração levará em conta os conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou gestão de riscos que possuam os designados.

O Presidente da Comissão de Auditoria e Controle, cargo que em todos os casos será representado por um Conselheiro independente, será nomeado entre os membros, e deverá ser substituído a cada quatro anos, podendo ser reeleito uma vez decorrido o prazo de um ano de sua finalização.

b) Competências.

Sem perda de qualquer outra obrigação que possa ser designada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria e Controle terá como função principal servir de apoio ao Conselho de Administração nas suas funções de supervisão, e tem, na realidade, no mínimo as seguintes competências:

- 1) Informar, através do seu Presidente, na Junta Geral de Acionistas sobre as questões que nela foram formuladas pelos acionistas em matéria de competência da Comissão;
- 2) Propor ao Conselho de Administração, para sua aprovação perante a Junta Geral de Acionistas, sobre a designação do Auditor de Contas ao qual se refere o artigo 204 da Lei de Sociedades Anónimas, como também, sobre suas condições de contratação, o objetivo do seu mandato profissional e a renovação da sua nomeação;
- 3) Supervisionar os serviços de auditoria interna; e em particular:
 - a) Zelar pela independência e eficácia da função de auditoria interna;
 - b) Propor a seleção, nomeação e demissão do responsável pelo serviço de auditoria interna;
 - c) Propor o orçamento desse serviço;
 - d) Revisar o plano anual de trabalho da auditoria interna e o relatório anual de atividades;
 - e) Receber informação periódica de suas atividades; e

- f) Verificar que a alta direção leve em conta as conclusões e recomendações de seus relatórios.
- 4) Conhecer o processo de informação financeira e dos sistemas internos de controle. Com relação a isso:
- a) Supervisionar o processo de elaboração e integridade da informação financeira relativa à Sociedade e ao Grupo, revisando o cumprimento dos requisitos normativos, a adequada delimitação do perímetro de consolidação e a correta aplicação dos critérios contábeis, informando isso ao Conselho de Administração.
 - b) Propor ao Conselho de Administração a política de controle e gestão de riscos, a qual identificará, pelo menos:
 - (i) os tipos de risco (operativo, tecnológico, financeiro, legal e da reputação) que enfrenta a sociedade;
 - (ii) a fixação do nível de risco que a sociedade considere aceitável;
 - (iii) as medidas para minimizar o impacto dos riscos identificados no caso de que cheguem a se materializar;
 - (iv) os sistemas de controle e informação que serão empregados para controlar e gerenciar os citados riscos.
- 5) Estabelecer e supervisionar um mecanismo que permita aos funcionários comunicar, de forma confidencial e, se for considerado apropriado anônima, as irregularidades de potencial transcendência, especialmente financeiras e contábeis, que percebam no seio da Companhia.
- 6) Manter os relacionamentos com o Auditor de Contas para receber informação sobre as questões que possam pôr em risco a independência deste, e quaisquer outras relacionadas com o processo de desenvolvimento da auditoria de contas, como também receber informação e manter com o Auditor de Contas, as comunicações previstas na legislação da auditoria de contas e nas normas técnicas da auditoria.

c) Funcionamento:

A Comissão de Auditoria e Controle se reunirá, pelo menos, uma vez a cada trimestre e todas as vezes que seja oportuno, prévia convocação do seu Presidente.

No desenvolvimento de suas funções, a Comissão de Auditoria e Controle poderá solicitar a assistência a suas sessões do Auditor de Contas da Companhia, do responsável pela auditoria interna, e de qualquer funcionário ou diretor da Companhia.

A Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança.

a) Composição.

A Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança estará formada por um mínimo de três e um máximo de cinco Conselheiros designados pelo Conselho de Administração. Todos os integrantes dessa Comissão deverão ser Conselheiros externos e a maioria deles deverão ser Conselheiros independentes.

O Presidente da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança, cargo que em todos os casos deverá ser representado por um Conselheiro independente, será nomeado entre seus membros.

b) Competências.

Sem perda de qualquer outra obrigação que possa ser designada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança terá as seguintes competências:

- 1) Informar, com critérios de objetividade e adequação aos interesses sociais, sobre as propostas de nomeação, reeleição e demissão de Conselheiros e alta direção da Companhia e de suas sociedades filiadas, avaliando as competências, conhecimentos e experiências necessários dos candidatos que ocuparão as vagas.
- 2) Informar sobre as propostas de nomeação dos membros da Comissão Delegada e das demais Comissões do Conselho de Administração, assim como a do Secretário e, se for o caso, a do Vice-secretário.
- 3) Organizar e coordenar, junto com o Presidente do Conselho de Administração, a avaliação periódica do Conselho, conforme o disposto no deste Regulamento (artigo 13.3).
- 4) Informar sobre a avaliação periódica do desempenho do Presidente do Conselho de Administração.
- 5) Examinar ou organizar, da forma que se entenda adequada, a sucessão do Presidente e, se for o caso, oferecer propostas ao Conselho de Administração para que essa sucessão seja realizada de forma ordenada e bem planejada.
- 6) Propor ao Conselho de Administração, dentro do estabelecido nos Estatutos Sociais, a retribuição dos Conselheiros e revisá-la periodicamente para garantir sua adequação aos trabalhos desempenhados pelos mesmos, de acordo com o estabelecido no deste Regulamento (artigo 35).
- 7) Propor ao Conselho de Administração, dentro do estabelecido nos Estatutos Sociais, a extensão e valor das retribuições, direitos, e compensações de conteúdo econômico, do Presidente e dos Conselheiros executivos e da Alta Direção da Companhia, incluindo as

condições básicas de seus contratos aos efeitos de sua instrumentação contratual.

- 8) Elaborar e propor ao Conselho de Administração um relatório anual sobre a política de retribuições dos Conselheiros.
- 9) Supervisionar o cumprimento dos códigos internos de conduta da Companhia e das normas de Governança Corporativa assumidas pela mesma, e vigentes a todo momento.
- 10) Exercer outras competências designadas a essa Comissão pelo presente Regulamento.

c) Funcionamento.

Juntamente com as reuniões previstas no calendário anual, a Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança se reunirá cada vez que o Conselho de Administração da Companhia ou seu Presidente solicite a emissão de um relatório ou a aprovação de propostas no âmbito das suas competências e sempre que, a critério do Presidente da Comissão seja conveniente para o bom desenvolvimento de suas funções.

A Comissão de Regulação.

a) Composição.

A Comissão de Regulação estará composta pelo número de Conselheiros que o Conselho de Administração determine a todo momento, não podendo ser em nenhum caso inferior a três, e com maioria de Conselheiros externos.

O Presidente da Comissão de Regulação será nomeado a partir dos seus membros.

b) Funções.

Sem perda de qualquer outra obrigação que possa ser designada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Regulação tem no mínimo as seguintes competências:

- (i) Realizar, através de seu estudo, análises e discussão, o andamento permanente dos principais assuntos e temas de ordem regulador que afetam a cada momento o Grupo Telefônica.
- (ii) Servir de via de comunicação e informação entre a equipe de Direção e o Conselho de Administração em matéria reguladora e, quando proceder, levar ao conhecimento deste os assuntos que sejam considerados importantes ou relevantes para a Companhia ou para quaisquer das empresas do seu Grupo e sobre o que for necessário ou

conveniente adotar uma decisão ou estabelecer uma estratégia determinada.

A Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa.

a) Composição.

A Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa estará composta pelo número de Conselheiros que o Conselho de Administração determine a todo momento, não podendo ser em nenhum caso inferior a três, e com maioria de Conselheiros externos.

O Presidente da Comissão de Recursos Humanos e Reputação e Responsabilidade Corporativa será nomeado entre os seus membros.

b) Funções.

Sem perda de qualquer outra obrigação que possa ser designada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa terá como mínimo as seguintes funções:

- (i) Analisar, informar e propor ao Conselho de Administração a adoção dos acordos oportunos em matéria de política de pessoal.
- (ii) Impulsionar o desenvolvimento do projeto de Reputação e Responsabilidade Corporativa do Grupo Telefónica e a implantação dos valores centrais deste Grupo.

A Comissão de Controle de Qualidade e Atendimento Comercial.

a) Composição.

A Comissão de Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial estará composta pelo número de Conselheiros que o Conselho de Administração determine a todo momento, não podendo ser em nenhum caso inferior a três, e com maioria de Conselheiros externos.

O Presidente da Comissão de Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial será nomeado entre os seus membros.

b) Funções.

Sem perda de qualquer outra obrigação que possa ser designada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial terá como mínimo as seguintes funções:

- (i) Realizar o exame, análise e seguimento periódico dos índices de qualidade dos principais serviços prestados pelas empresas do Grupo Telefónica.

- (ii) Avaliar os níveis de atendimento comercial para seus clientes por parte destas empresas.

A Comissão de Assuntos Internacionais.

a) Composição.

A Comissão de Assuntos Internacionais estará composta pelo número de Conselheiros que o Conselho de Administração determine a todo momento, não podendo ser em nenhum caso inferior a três, e com maioria de Conselheiros externos.

O Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais será nomeado entre seus membros.

b) Funções

Sem perda de outras funções que possam ser designadas pelo Conselho de Administração, a Comissão de Assuntos Internacionais terá como missão fundamental reforçar e levar a conhecimento do Conselho de Administração os assuntos internacionais relevantes para o bom desenvolvimento do Grupo Telefónica. Para isso, desempenhará, entre outras, as seguintes funções:

- (i) Prestar especial atenção às relações institucionais nos países nos quais operam sociedades do Grupo Telefónica.
- (ii) Analisar as questões de importância que afetam em organismos e fóruns internacionais ou de integração econômica.
- (iii) Revisar os assuntos reguladores, de competência e alianças.
- (iv) Avaliar os programas e atuações das diferentes Fundações da Companhia e os recursos que se utilizam em benefício da sua imagem e presença social internacional.

B.2.4 Indique as faculdades de assessoria, consulta, e se for o caso, atribuições de cada uma das comissões:

Denominação comissão	Breve descrição
Comissão Delegada	Órgão Social com capacidade decisória de âmbito geral e com delegação expressa de todas as faculdades que correspondem ao Conselho de Administração, exceto as legal, estatutária ou regulamentariamente indelegáveis.
Comissão de Auditoria e Controle	Comissão consultiva e de controle

Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança	Comissão consultiva e de controle
Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa.	Comissão consultiva e de controle
Comissão de Regulação	Comissão consultiva e de controle
Comissão de Controle de Qualidade e Atendimento Comercial	Comissão consultiva e de controle
Comissão de Assuntos Internacionais	Comissão consultiva e de controle

B.2.5 Indique, se for o caso, a existência de Regulamentos das comissões do Conselho, o local onde estão disponíveis para consulta, e as modificações que tenham se realizado durante o exercício. Por sua vez, será indicado se, de forma voluntária, foi elaborado algum relatório anual sobre as atividades de cada comissão.

A organização e funcionamento das Comissões do Conselho de Administração estão regulados especificamente dentro do Regulamento do Conselho de Administração. Além disso, e em particular, a Comissão de Auditoria e Controle do Conselho, vem regulada no artigo 31 bis dos Estatutos Sociais. Ambos os documentos estão disponíveis para sua consulta na página Web da Companhia.

B.2.6 Informe se a composição da comissão executiva reflete a participação no conselho dos diferentes conselheiros em função da sua condição:

Sim X

Não ?

Em caso negativo, explique a composição da sua comissão executiva

C OPERAÇÕES VINCULADAS

C.1 Assinale se o Conselho em pleno decidiu aprovar, prévio relatório favorável do Comitê de Auditoria ou qualquer outro ao qual se tenha encomendado a função, as operações que a sociedade realizar com conselheiros, com acionistas significativos ou representados no Conselho, ou com pessoas a eles vinculadas:

Sim X

Não ?

C.2 Detalhe as operações relevantes que pressupõem uma transferência de recursos ou obrigações entre a sociedade ou entidades do seu grupo, e os acionistas significativos da sociedade:

Nome ou denominação social do acionista significativo	Nome ou denominação social da sociedade ou entidade do seu grupo	Natureza da relação	Tipo da operação	Importância (milhares de euros)
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica, S.A.	Contratual	Acordos de financiamento empréstimos	247.076
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica España	Contratual	Acordos de financiamento empréstimos	5.682
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Grupo Telefónica Latam	Contratual	Acordos de financiamento empréstimos	114.389
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Grupo Telefónica	Contratual	Garantias e Avalistas	18.240
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Grupo Telefónica	Contratual	Investimentos Financeiros Temporários	334.314
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica, S.A.	Contratual	Outros (derivados)	6.605.652
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Grupo Telefónica	Contratual	Outros (derivados)	554.698
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.	Telefónica, S.A.	Contratual	Outros (cessão de créditos)	30.050
Caja de Ahorros y Pensiones de	Telefónica, S.A.	Contratual	Acordos de financiamento	246.803

Barcelona, la Caixa			empréstimos	
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, la Caixa	Grupo Telefónica	Contratual	Garantias e avalistas	885
Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona, la Caixa	Grupo Telefónica	Contratual	Investimentos Financeiros Temporários	1.021.809

C.3 Detalhe as operações relevantes que pressupõem uma transferência de recursos ou obrigações entre a sociedade ou entidades do seu grupo, e os administradores ou diretores da sociedade:

Nome ou denominação social dos administradores ou diretores	Nome ou denominação social da sociedade ou entidade do seu grupo	Natureza da operação	Tipo da operação	Importância (milhares de euros)

C.4 Detalhe as operações relevantes realizadas pela sociedade com outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, sempre e quando não sejam eliminadas no processo de elaboração de estados financeiros consolidados e não façam parte da movimentação habitual da sociedade com relação a seu objeto e condições:

Denominação social da entidade do seu grupo	Breve descrição da operação	Importância (milhares de euros)

C.5 Informe se os membros do Conselho de Administração encontraram-se ao longo do exercício em alguma situação de conflitos de interesse, conforme o previsto no artigo 127 ter da LSA.

Sim ?

Não X

Nome ou denominação social do conselheiro	Descrição da situação de conflito de interesse

C.6 Detalhe os mecanismos estabelecidos para detectar, determinar e resolver possíveis conflitos de interesses entre a sociedade e/ou seu grupo, e seus conselheiros, diretores ou acionistas significativos.

Conforme o estabelecido pela Companhia, os princípios que regem os possíveis conflitos de interesse que possam afetar aos Conselheiros, Diretores ou Acionistas Significativos da Sociedade, são os seguintes:

- Com relação aos Conselheiros, o artigo 32 do Regulamento do Conselho estabelece expressamente que os Conselheiros deverão comunicar ao Conselho de Administração qualquer situação de conflito, direto ou indireto, que possa ter com o interesse da Sociedade. Em caso de conflito, o Conselheiro afetado se absterá de intervir na deliberação a qual o conflito faz referência.

Por outro lado, e de acordo também com o estabelecido no Regulamento do Conselho, os Conselheiros deverão se abster de intervir nas votações que afetem assuntos nos quais eles ou pessoas relacionadas estejam direta ou indiretamente interessados.

Também fica estabelecido que o Conselheiro não poderá realizar direta ou indiretamente operações ou transações profissionais ou comerciais com a Companhia nem com qualquer uma das sociedades do seu Grupo, quando tais transações sejam alheias ao andamento ordinário da Companhia ou não se realizem em condições de mercado, a não ser que informe antecipadamente sobre elas ao Conselho de Administração com relatório favorável da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança, para aprovar a transação com o voto favorável de, pelo menos, 90% dos Conselheiros assistentes à reunião.

- No que se refere aos acionistas significativos, o artigo 39 do Regulamento do Conselho estabelece que o mesmo estará ciente das operações que a Companhia realizar, direta ou indiretamente, com Conselheiros, com acionistas significativos ou representados no Conselho, ou com pessoas a eles vinculadas.

Para a realização dessas operações será necessária a autorização do Conselho, prévio relatório favorável da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança, salvo que se trate de operações ou transações que formem parte da atividade habitual ou ordinária das partes envolvidas, realizadas em condições habituais de mercado, e por valores irrisórios ou relevantes para a Companhia.

As operações referidas no item anterior serão valorizadas desde o ponto de vista da igualdade de tratamento e das condições de mercado, e serão recolhidos no Relatório Anual de Governança Corporativa e na informação pública periódica da Companhia nos termos previstos na normativa aplicável.

- Com relação aos Diretores, o Regulamento Interno de Conduta em Matérias relativas aos Mercados de Valores estabelece os princípios gerais de atuação das pessoas afetadas por este Regulamento que estão em uma situação de conflito de interesse, incluindo dentro do conceito de pessoas afetadas, todo o Pessoal da Direção da Companhia.

De acordo com o estabelecido neste Regulamento, os Diretores da Companhia têm a obrigação de (a) atuar a todo o momento com lealdade ao Grupo e seus acionistas,

independentemente de seus interesses próprios ou alheios; (b) evitar intervir ou influenciar na tomada de decisões que possam afetar as pessoas ou sociedades com as quais existe conflito; e (c) evitar acessar a informação qualificada como confidencial que venha a afetar tal conflito. Além disso, essas pessoas têm a obrigação informar à Unidade de Cumprimento Normativo da Companhia sobre as operações que potencialmente possam supor o aparecimento de conflitos de interesse.

C.7 Cota mais de uma sociedade do Grupo na Espanha?

Sim ?

Não X

Identifique as sociedades filiadas que cotam na Espanha:

Sociedades filiadas cotadas

Indique se foram definidas publicamente com precisão as respectivas áreas de atividade e eventuais relações de negócio entre elas, assim como as da sociedade dependente cotada com as outras empresas do grupo;

Sim ?

Não ?

Defina as eventuais relações de negócio entre a sociedade matriz e a sociedade filiada cotada, e entre ela e as outras empresas do grupo

Identifique os mecanismos previstos para resolver os eventuais conflitos de interesse entre a filial cotada e as outras empresas do grupo:

Mecanismos para resolver os eventuais conflitos de interesse

D SISTEMAS DE CONTROLE DE RISCOS

D.1 Descrição geral da política de riscos da sociedade e/ou seu grupo, detalhando e avaliando os riscos cobertos pelo sistema, junto com a justificativa de adequação de tais sistemas ao perfil de cada tipo de risco.

A Telefónica realiza um acompanhamento permanente dos riscos mais significativos que poderiam afetar às principais sociedades que compõem seu Grupo. Para isso, dispõe de um Modelo Corporativo aplicado de forma periódica e homogênea nas sociedades do Grupo, e que permite avaliar a importância de cada um dos riscos que

poderiam afetar as sociedades, como o grau de controle sobre cada um deles. Tudo isso se baseia no sistema proposto pelos Relatórios COSO (Committee of Sponsoring Organizations de la Comisión Treadway), nos quais se estabelece um ponto integrado de Controle Interno e Gerenciamento de Riscos.

Assim, o Grupo dispõe de um mapa que permite identificar os riscos que precisam de um controle e acompanhamento específico priorizados em função de sua importância.

Entretanto, o Modelo dispõe de uma matriz que recolhe os processos operativos nos quais estão administrados cada um dos riscos considerados para avaliar os controles estabelecidos, e poder dispor de uma segurança razoável de que não materializarão.

Nesta linha, é preciso destacar que a Companhia está desenvolvendo atualmente um novo modelo para modificar os parâmetros de medida dos riscos, passando dos atuais (grau de importância e nível de controle), para impacto e probabilidade de acontecer, de acordo com as melhores práticas internacionais; ou seja, evoluindo do atual modelo COSO I para o COSO II.

A identificação destes riscos e processos é realizada pela Direção Geral de Auditoria Interna, responsável pela função de controle interno do Grupo. Seus resultados são informados periodicamente na Comissão de Auditoria e Controle da Telefónica.

De acordo com o modelo vigente no Grupo, a Companhia já identificou 50 riscos, classificados nas seguintes categorias:

I.- Riscos dos processos de negócio e outros:

- Riscos operacionais: ou seja, riscos que possam afetar a eficácia e eficiência dos processos operativos e a prestação dos serviços do Grupo, a satisfação dos clientes e a reputação das empresas que o compõem.
- Riscos de Integridade: ou seja, aqueles riscos vinculados com a fraude interna e externa que possa existir nas empresas do Grupo.
- Riscos de direção e recursos humanos: ou seja, aqueles vinculados, entre outros, à gestão, diretoria e liderança, limites de autoridade, etc.
- Riscos tecnológicos: entre outros, verificação da segurança dos sistemas de informação (acessos, proteção de dados, etc.), planos de contingência, automação de atividades, etc.
- Riscos financeiros: entre outros, mercados altamente competitivos, mercados fortemente regulados, serviços prestados sob licenças ou concessões, risco país (investimentos na América Latina), gestão do risco de tipo de cambio ou do tipo de juros, riscos associados às relações com os sócios do Grupo, riscos associados a aquisições e integrações de negócios, etc.
- Riscos associados a litígios e outros procedimentos judiciais.

II.- Riscos de informação:

- Informação operacional.
- Informação financeira.

- Avaliação estratégica.

III.- Riscos do ambiente:

- Competência.
 - Relações com acionistas.
 - Disponibilidade de recursos.
 - Ambiente político, socioeconômico, legal e fiscal.
 - Regulação e alterações no setor.
 - Meio ambiente.
- Como foi indicado anteriormente, o modelo de controle interno adotado pelo Grupo Telefónica tem por base o modelo COSO, de reconhecido prestígio nos ambientes financeiros internacionais, com os seguintes objetivos:
 - * A eficácia e eficiência das suas operações.
 - * A salvaguarda dos ativos,
 - * A confiabilidade da informação financeira.
 - * O cumprimento de leis e normas.
 - Por outro lado, e além dos controles estabelecidos em cada um dos processos operativos da Sociedade, o Grupo dispõe dos seguintes elementos específicos de controle:
 - * Uma estrutura de Auditoria Interna com capilaridade em todo o Grupo Telefónica que desenvolve suas funções de acordo com os critérios e normas profissionais do Instituto Internacional de Auditores Internos.

É de destacar que a Telefónica foi a primeira sociedade espanhola a obter a certificação de qualidade outorgada pelo mencionado Instituto.
 - * As Contas Anuais da Companhia e as de todas as sociedades do Grupo com peso significativo estão submetidas à verificação de um Auditor Externo.

Para isso, nas Sociedades mais importantes fica o Auditor Externo encarregado de efetuar as recomendações em matéria de controle interno.
 - Do mesmo modo, para o estabelecimento de sistemas de controle adequados e homogêneos o Grupo Telefónica dispõe de um conjunto de normativas mediante as quais ficam regulados os aspectos básicos de controle. Entre essas normativas podemos destacar as seguintes:
 - (i) Normativas de controle sobre o processo de elaboração da informação financeiro - contábil. Este processo é regulamentado através dos seguintes manuais, instruções e normas:
 - Manual de Normas de Avaliação e de Políticas Contábeis.
 - Instruções para o fechamento e auditoria externa.

- Calendário anual de informação financeiro-contábil.
 - Plano Contábil Corporativo.
 - Manual do sistema de informação a filiais (instrumento técnico - informático para o relatório de informação financeiro-contábil e para a consolidação dos estados financeiros).
- (ii) Normativas de controle sobre a informação da Companhia e seu sistema de informação financeiro – contábil.
- Registro, comunicação e controle da informação financeiro – contábil.
 - Normativa de comunicação aos mercados.
 - Normas de conduta para o financeiro.
 - Operações intragrupo.
- (iii) Normativas sobre a representação externa e a vinculação das sociedades do Grupo:
- Procurações: faculdades de representação da Companhia, adesão de contratos, abertura de contas, disposição de fundos, etc.
 - Operações do Grupo com decisão centralizada.
 - Pagamentos: segregação de funções, dupla firma associada, conciliações bancárias, etc.
 - Compra de bens e serviços: reserva orçamentária, procedimento corporativo para as concessões, formalização de compromissos, prazos de pagamento, etc.
 - Controle em sociedades de escassa estrutura ou em situações transitórias (dissolução, venda, etc.).
- (iv) Normativa de mínimos para o meio-ambiente:
- Normas a serem cumpridas no Grupo quando a legislação não tiver um nível de exigência superior.
- Por outro lado, e no que se refere à aplicação de fundos pela Companhia, o Grupo conta com uma Unidade de Intervenção, responsável pelo seu controle e acompanhamento, cujas funções são, entre outras, o controle da aplicação dos fundos, o controle das operações relevantes, o controle das despesas de viagem e representação, a implantação de controles básicos nos processos de maior risco, etc.
 - As principais empresas do Grupo contam, também, com Unidades de Controle Orçamentário e de Gestão.
 - Do mesmo modo, o Grupo Telefónica dispõe de Unidades que controlam determinados riscos específicos. Concretamente, todos aqueles relacionados com Riscos e Seguros, Reputação, Regulação, Qualidade e Recursos Humanos (riscos trabalhistas).
 - Do mesmo modo, e devido à sua condição de sociedade cotada na Bolsa de Nova York, a Telefónica deve atender aos requerimentos estabelecidos pela Lei Sarbanes-Oxley e suas normas de desenvolvimento.

Em particular, cabe ressaltar a revisão realizada da eficácia dos controles internos para o informe financeiro tanto no processo de elaboração dos estados contábeis quanto nos principais processos através dos quais se envia informação para a contabilidade. Esta prática é, como já foi dito, obrigatória para a Telefónica S.A. e para outras empresas do Grupo em sua qualidade de “SEC registrant”.

Os resultados da avaliação de 2006 foram incluídos no Formulário 20-F da Telefónica, S.A., enviado para a SEC em 18 de maio de 2007. No mesmo declarou-se a existência de um controle interno sobre o relatório financeiro efetivo e sem fraquezas materiais.

- Também é importante ressaltar que desde 2005 existe um canal de denúncias criado pela Comissão de Auditoria e Controle do Conselho de Administração para que qualquer funcionário do Grupo Telefónica possa fazer chegar, de forma totalmente anônima, se desejar, denúncias relativas ao controle interno dos estados financeiros, a contabilidade ou a auditoria das contas.
- Por último, em 2006 o Conselho de Administração da Companhia aprovou a unificação dos Códigos Éticos das diversas sociedades do Grupo em um novo Código de Princípios de Atuação empresarial, que será aplicado de forma homogênea em todos os países onde opera o Grupo Telefónica e a todos seus funcionários.

Para divulgar, impulsionar e zelar pelo cumprimento dos Princípios de Atuação, está funcionando regularmente o "Escritório dos Princípios de Atuação", que gerencia, entre outros aspectos, a linha confidencial criada para realizar perguntas, procurar um bom conselho e apresentar questões relacionadas ao cumprimento dos princípios e políticas associadas, especialmente naqueles casos nos quais possa haver indício de inobservância dos mesmos.

D.2 Indique se foram materializados durante o exercício, alguns dos diversos tipos de riscos (operativos, tecnológicos, financeiros, legais, de reputação, fiscais...) que afetam a sociedade e/ou seu grupo:

Sim ?

Não X

Em caso afirmativo, indique as circunstâncias que os motivaram e se funcionaram os sistemas de controle estabelecidos.

Risco materializado no exercício	Circunstâncias o motivaram	Funcionamento dos sistemas de controle

D.3 Informe se existe alguma comissão ou outro órgão de governo encarregado de estabelecer e supervisionar estes dispositivos de controle:

Sim X

Não ?

No caso afirmativo detalhe quais são suas funções.

Nome da Comissão ou Órgão	Descrição de funções
Comissão de Auditoria e Controle	<p>O Conselho de Administração da Telefónica S.A. tem constituída uma Comissão de Auditoria e Controle cujas funções, competências e normas de funcionamento estão recolhidas nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Conselho de Administração, e que respondem tanto aos requerimentos legais quanto às recomendações de Boa Governança Corporativa emitidas tanto por organismos nacionais quanto internacionais.</p> <p>Salvo para o tratamento de temas específicos, assistem como convidados às reuniões da Comissão o Auditor Externo e representantes das Direções de Finanças, Auditoria Interna e Estratégia, Orçamento e Controle.</p> <p>Ocasionalmente e, como foi indicado, são convidados outros diretores do Grupo para informar a Comissão sobre assuntos concretos que são do interesse da mesma.</p> <p>As funções da Comissão são as estabelecidas nos Estatutos Sociais da Telefónica S.A. (art. 31 bis), e no Regulamento do Conselho de Administração (art.21) conforme sao descritas no item B.2.3 deste Relatório.</p> <p>Da mesma forma, a Companhia projetou um sistema de informação ao qual o Presidente e os vocais da Comissão de Auditoria e Controle da Telefónica S.A. têm acesso, através do qual podem obter, se desejarem, a informação sobre as conclusões dos relatórios de auditoria interna e sobre o cumprimento das recomendações objeto de seguimento específico.</p> <p>Do mesmo modo, no Grupo estão constituídas Comissões em aquelas Sociedades cujos valores são cotados em Bolsas de Valores diferentes das espanholas, com funções similares às descritas para a Comissão de Auditoria e Controle da Telefónica S.A.</p>

D.4 Identificação e descrição dos processos de cumprimento das diferentes regulamentações que afetam a sua sociedade e/ou seu grupo.

A grande maioria das empresas que compõem o Grupo Telefónica operam no setor das telecomunicações, setor que está submetido à regulamentação praticamente na totalidade dos países nos quais o Grupo opera. O modelo de controle interno descrito neste capítulo inclui entre seus objetivos básicos o cumprimento das leis e normas que afetam ao Grupo Telefónica na sua atividade. De forma mais específica, o Grupo

dispõe de unidades que exercem controles específicos sobre este tipo de riscos, especialmente através de seus serviços jurídicos e da área de regulação corporativa.

E. JUNTA GERAL.

E.1 Indique, e no seu caso detalhe, se existem diferenças com o regime de mínimos previsto na Lei de Sociedades Anônimas (LSA) no que se refere ao quorum de constituição da Junta Geral

Sim ?

Não X

	% de quorum diferente ao estabelecido no art. 102 LSA para supostos gerais	% de quorum diferente ao estabelecido no art. 103 LSA para os supostos especiais do art. 103
Quorum exigido em 1ª convocatória		
Quorum exigido em 2ª convocatória		

Descrição das diferenças

E.2 Indique e em seu caso detalhe se existem diferenças com o regime previsto na Lei de Sociedades Anônimas (LSA) para o regime de adoção de acordos sociais:

Sim X

Não

Descreva em que é diferente do regime previsto na LSA.

	Majoria reforçada diferente da estabelecida art. 103.2 LSA para os supostos do 103.1	Outros supostos de maioria reforçada
% estabelecido pela entidade para a adoção de acordos		

Descreva as diferenças

O artigo 21 dos Estatutos Sociais estabelece que a Junta Geral adotará seus acordos com a maioria dos votos exigidos pela Lei, emitidos pelos acionistas presentes ou representados.

Cada ação presente ou representada na Junta Geral dá direito a um voto, exceto ao se tratar de ações sem voto, com acerto previsto na Lei.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, nenhum acionista poderá exercitar um número de votos superior a 10% do total do capital social com direito a voto existente a cada momento, independentemente do número de ações das quais seja titular.

Na determinação do número máximo de votos que cada acionista possa emitir, estão

computadas somente as ações das quais cada um deles seja titular, não incluindo as que correspondam a outros titulares que tenham delegado a aqueles sua representação, sem prejuízo de aplicar, entretanto, individualmente a cada um dos acionistas representados o limite percentual de 10%.

O limite estabelecido no parágrafo anterior será também aplicado ao número de votos que, como máximo, poderão emitir -tanto em conjunto, como por separado- duas ou mais sociedades acionistas que pertencem a um mesmo grupo de entidades; como também ao número de votos que, no máximo, possa emitir uma pessoa física ou jurídica acionista e a entidade ou entidades, também acionistas, que ela controla direta ou indiretamente.

Aos efeitos assinalados no parágrafo anterior, para considerar a existência de um grupo de entidades, como também as situações de controle antes indicadas, fica disposto o artigo 4º, da vigente Lei do Mercado de Valores de 28 de julho de 1998.

Sem perda das limitações do direito de voto descritas anteriormente, todas as ações concorrentes à Junta computarão para a determinação do quorum de assistência na constituição da Junta, sem perda de que no momento das votações se aplique a essas ações o limite do número de votos de 10% estabelecido no artigo 21 dos Estatutos.

E.3 Relacione os direitos dos acionistas com relação às juntas gerais, que sejam diferentes aos estabelecidos na LSA.

Com relação às Juntas Gerais, a Telefónica reconhece aos acionistas os direitos de acordo com o estabelecido pela Lei de Sociedades Anônimas.

Entretanto, e com o objetivo de estimular a participação deles nas Juntas, de acordo com o estabelecido pelo artigo 11 do Regulamento da Junta Geral de Acionistas da Telefónica, os acionistas poderão, em qualquer momento e depois do credenciamento da sua identidade como tais, através do Serviço de Atendimento ao Acionista, realizar sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Junta Geral.

E.4 Indique, no seu caso, as medidas adotadas para estimular a participação dos acionistas nas juntas gerais.

O Regulamento da Junta Geral de Acionistas da Telefónica tem como finalidade principal a de oferecer ao acionista um marco que garanta e facilite o exercício dos seus direitos com relação ao órgão soberano da Companhia, prestando particular atenção ao direito de informação do acionista e a sua participação nas deliberações e votações, procurando a máxima difusão possível da convocatória e das propostas de acordos submetidos à Junta Geral. À margem das exigidas pela legislação vigente aplicável, entre as medidas concretas recolhidas no Regulamento da Junta em ordem para facilitar a assistência dos acionistas e sua participação na Junta, é conveniente ressaltar as seguintes:

* PAGINA WEB

Incorporação da página web da Companhia, a partir da data de publicação do anúncio de convocatória, e de forma adicional aos documentos e informações exigidas legalmente, de tudo o que a Companhia considerar conveniente aos fins referidos e em particular, a título somente indicativo, observa-se o seguinte:

- a) O texto de todas as propostas de acordos que serão submetidos à Junta Geral e se encontrem nesse momento aprovadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que possam ser modificadas por tal órgão até a data de realização da Junta, quando legalmente for possível.
- b) Informação sobre o local da realização da Junta Geral, descrevendo, para isso a forma de acessar a sala.
- c) Procedimento para a obtenção de cartões de assistência ou certificado expedido pelas entidades autorizadas legalmente para isso.
- d) Meios e procedimentos para conferir a representação na Junta Geral.
- e) Caso estejam estabelecidos, meios e procedimentos para o exercício do voto a distância.
- f) Quaisquer outros aspectos de interesse para o acompanhamento da reunião, tais como a existência ou não de meios de tradução simultânea, a previsível difusão audiovisual da Junta Geral ou as informações em outros idiomas.

Os acionistas, por meio da página web, podem obter toda a documentação e informação anteriormente referida, ou solicitar, através dos mecanismos estabelecidos na própria página no momento da realização da Junta, que seja remetida a eles de forma gratuita.

* FORMULAÇÃO DE SUGESTÕES POR PARTE DOS ACIONISTAS

Como foi indicado anteriormente, e sem prejuízo do direito dos acionistas, nos casos e termos previstos legalmente, para a inclusão de determinadas matérias na Ordem do Dia da Junta cuja convocatória solicite, os acionistas poderão, a todo o momento e antes do credenciamento da sua identidade como tais, através do Serviço de Atendimento ao Acionista, realizar sugestões que tenham relação com a organização, funcionamento e competências da Junta Geral.

Através de tal Serviço de Atendimento ao Acionista, os acionistas podem também solicitar qualquer tipo de informação, documentação ou esclarecimento que precisem com relação à Junta Geral através da página web da Companhia, ou através do telefone gratuito habilitado para isso.

* DELEGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

O Presidente da Junta ou, por sua delegação, o Secretário da mesma, resolverão todas as dúvidas que possam aparecer a respeito da validade e eficácia dos documentos dos quais deriva o direito de assistência de qualquer acionista à Junta a título individual ou por agrupamento das suas ações, como a delegação ou

representação a favor de outra pessoa, procurando considerar unicamente como inválidos ou ineficazes os documentos que careçam dos requisitos mínimos imprescindíveis e sempre que estes defeitos não tenham sido resolvidos.

E.5 Indique se o cargo de Presidente da Junta Geral coincide com o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Detalhe, se for o caso, quais medidas foram adotadas para garantir a independência e bom funcionamento da Junta Geral:

Sim X

Não ?

Detalhe as medidas
<p>A Junta Geral de Acionistas da Telefónica tem estabelecido seus princípios de organização e funcionamento em um Regulamento, aprovado pela própria Junta Geral, a cujos princípios, critérios e diretrizes deverá ajustar-se nesse caso a atuação do Presidente.</p> <p>Além de estabelecer os princípios de organização e funcionamento da Junta Geral, reunindo e sistematizando em um só texto os diferentes aspectos relativos a sua convocatória, preparo e desenvolvimento, no Regulamento da Junta ficam estabelecidos os mecanismos tendentes a:</p> <ul style="list-style-type: none">- Facilitar aos acionistas o exercício de seus correspondentes direitos, em especial, o direito de informação e o direito de participar das deliberações e votações,- Garantir a máxima transparência e eficiência na formação da vontade e tomada de decisões pela Junta Geral, procurando a máxima difusão possível da convocatória e das propostas de acordos. <p>Além disso, conforme o previsto no Regulamento do Conselho de Administração, a atuação do Presidente do Conselho deverá ser ajustada a todo o momento aos critérios e diretrizes fixados pela Junta Geral de Acionistas (além de pelo Conselho de Administração e pelas Comissões dependentes do mesmo).</p>

E.6 Indique, se for o caso, as modificações introduzidas durante o exercício no Regulamento da Junta Geral.

O Regulamento da Junta Geral de Acionistas da Telefónica foi aprovado pela Junta Geral Ordinária da Companhia realizada no dia 30 de abril de 2004.

Posteriormente, a Junta Geral Ordinária de Acionistas celebrada no dia 10 de maio de 2007 concordou com a modificação de determinados artigos de seu Regulamento. Essas modificações foram comunicadas à Comissão Nacional do Mercado de Valores e inscritas no Registro Mercantil de Madri no dia 13.06.07.

Boa parte das modificações introduzidas no Regulamento da Junta Geral de Acionistas teve como finalidade adaptar o indicado Regulamento ao Código Unificado de Boa Governança.

Outras modificações foram motivadas pela Lei 19/2005, de 14 de novembro, sobre a sociedade anônima européia domiciliada na Espanha, que modificou determinados preceitos em matéria de convocatória da Junta Geral, nomeação de Administradores, etc.

Adicionalmente, outras modificações realizadas no citado Regulamento referiram-se a questões relativas ao voto e delegação através de meios de comunicação a distancia.

E, por último, o resto das modificações foram realizadas com a finalidade de melhorar tecnicamente a redação e sistematização do Regulamento da Junta, completando e esclarecendo a regulação de determinadas matérias.

Esta reforma do Regulamento da Junta complementou-se, ademais, com a reforma dos Estatutos Sociais da Companhia que foi aprovada igualmente pela Junta Geral Ordinária de 10 de maio de 2007.

Em ambos os casos, e com caráter geral, todas as modificações introduzidas tiveram como objetivo prioritário oferecer aos acionistas da Companhia um marco normativo que garanta e facilite o exercício de seus direitos, prestando-se particular atenção ao seu direito de informação e a sua assistência e participação nas deliberações e votações das Juntas Gerais.

E.7 Indique os dados de assistência nas juntas gerais realizadas no exercício ao que se refere o presente relatório:

Data Junta Geral	Dados de assistência				Total
	% de presença física	% em representação	% voto a distância		
			Voto eletrônico	Outros	
10-05-2007	0,050	52,465	0,000		52,5156%

E.8 Informe brevemente os acordos adotados nas juntas gerais realizadas no exercício ao que se refere o presente relatório e porcentagem de votos com os quais foi adotado cada acordo.

Pontos da Ordem do Dia	Resumo da proposta	Votos a favor	Votos contra	Abstenções	Resultado da votação
I	Aprovação das Contas Anuais do Exercício 2006.	2.543.645.278 (98,42%)	211.003 (0,008%)	40.504.471 (1,567%)	Aprovada
II.1	Reeleição Sr. César Alierta Izuel.	2.561.623.023 (99,12%)	8.377.561 (0,324%)	14.360.168 (0,555%)	Aprovada
II.2	Reeleição Sr. Maximino Carpio García.	2.570.161.525 (99,45%)	1.386.484 (0,053%)	12.812.743 (0,495%)	Aprovada
II.3	Reeleição Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo.	2.570.325.252 (99,45%)	1.247.822 (0,048%)	12.787.678 (0,494%)	Aprovada
II.4	Reeleição Sr. Pablo Isla	2.570.331.126	1.242.176	12.787.450 (0,494%)	Aprovada

	Álvarez de Tejera.	(99,45%)	(0,048%)		
II.5	Reeleição Sr. Enrique Used Aznar.	2.567.550.916 (99,34%)	4.013.896 (0,155%)	12.795.940 (0,495%)	Aprovada
II.6	Reeleição Sr. Gregorio Villalabeitia Galarraga.	2.538.150.674 (98,21%)	11.591.397 (0,448%)	34.618.681 (1,339%)	Aprovada
II.7	Ratificação da nomeação do Sr. José María Álvarez-Pallete López.	2.541.286.395 (98,33%)	13.309.573 (0,515%)	29.764.784 (1,151%)	Aprovada
III	Autorização para a aquisição de ações próprias, diretamente ou através de Sociedades do Grupo.	2.576.161.952 (99,68%)	352.065 (0,013%)	7.846.735 (0,303%)	Aprovada
IV	Atribuição em favor do Conselho da faculdade de emitir valores.	2.450.205.554 (94,80%)	106.211.731 (4,109%)	27.943.467 (1,081%)	Aprovada
V	Redução do capital mediante a amortização de ações próprias.	2.572.485.224 (99,54%)	3.973.019 (0,153%)	7.902.509 (0,305%)	Aprovada
VI.1	Modificações dos Estatutos Sociais relativas à Junta Geral.	2.575.751.668 (99,66%)	386.675 (0,015%)	8.222.409 (0,318%)	Aprovada
VI.2	Modificações dos Estatutos Sociais relativas à atribuição e votação mediante meios de comunicação à distância e assistência remota à Junta.	2.575.773.424 (99,66%)	457.843 (0,017%)	8.129.485 (0,314%)	Aprovada
VI.3	Modificações dos Estatutos Sociais relativos ao Conselho de Administração.	2.575.567.172 (99,65%)	515.741 (0,020%)	8.277.839 (0,320%)	Aprovada
VII.1	Modificações do Regulamento da Junta Geral de Acionistas relativas à competência da Junta.	2.575.677.697 (99,66%)	438.622 (0,017%)	8.244.433 (0,319%)	Aprovada
VII.2	Modificações do Regulamento da Junta Geral de Acionistas relativas à convocação e preparação da Junta Geral.	2.575.809.282 (99,66%)	345.477 (0,013%)	8.205.993 (0,317%)	Aprovada
VII.3	Modificações do Regulamento da Junta Geral de Acionistas relativo à atribuição e votação mediante meios de comunicação a distância e assistência remota à Junta.	2.575.761.016 (99,66%)	469.627 (0,018%)	8.130.109 (0,314%)	Aprovada
VII.4	Modificações do Regulamento da Junta Geral de Acionistas relativas à votação das propostas de acordos e à prorrogação da sessão da Junta.	2.575.606.627 (99,66%)	425.600 (0,016%)	8.328.525 (0,322%)	Aprovada

VIII	Delegação de faculdades para formalizar, interpretar, corrigir e executar os acordos adotados pela Junta Geral.	2.576.023.284 (99,67%)	367.223 (0,014%)	7.970.245 (0,308)	Aprovada
------	---	---------------------------	---------------------	-------------------	-----------------

E.9 Informe se há alguma restrição estatutária que estabeleça um número mínimo de ações necessárias para participar da Junta Geral:

Sim X

Não ?

Número de ações necessárias para participar da Junta Geral	300
--	-----

E.10 Indique e justifique as políticas seguidas pela Sociedade referente às delegações de voto na Junta Geral.

Como já foi indicado, a Sociedade, para facilitar a assistência e a participação dos acionistas na Junta Geral, estabeleceu, conforme a normativa vigente, as seguintes políticas:

* Com relação a delegações de voto na Junta Geral:

- Todo acionista com direito de assistência à Junta poderá ser representado nesta por outra pessoa, mesmo que não seja acionista. A representação deverá ser conferida em caráter especial para cada Junta, mediante a fórmula de delegação impressa no cartão de assistência ou em qualquer outra forma admitida pela Lei.

- Igualmente, e mesmo quando os acionistas não sejam titulares do número mínimo de ações exigido para participar da Junta (300 ações), poderão a todo o momento delegar a representação das mesmas a um acionista com direito de participação, como também se agrupar com outros acionistas na mesma situação, até reunir as ações necessárias, devendo delegar sua representação a um deles.

* A respeito das instruções de voto:

Nos documentos onde constam as delegações ou representações, se refletirão as instruções sobre o sentido do voto, entendendo que, caso não se transmitam instruções expressas em sentido contrário, o representante votará a favor das propostas de acordos formuladas pelo Conselho de Administração sobre os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Junta Geral, e contra as propostas que, não estando na ordem do dia, pudessem ser submetidas à votação na Junta.

*A respeito da pessoa à qual foi conferida a representação:

Se no documento de representação ou de delegação não estiver indicada a pessoa ou pessoas concretas às quais o acionista entrega sua representação, esta será entendida como atribuída a favor do Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou de quem o substituir na presidência da Junta Geral, ou, indistintamente, a favor da

pessoa designada pelo Conselho de Administração, comunicando com antecedência no anúncio oficial da convocatória.

- Nos casos em que se tenha formulado solicitação pública de representação, ao Administrador que a obtenha será aplicada a restrição para o exercício do direito de voto estabelecido no artigo 114 da Lei do Mercado de Valores para supostos conflitos de interesses.

Por último, e também para facilitar ao máximo a participação dos acionistas, o Regulamento da Junta Geral estabelece que o Presidente da Junta ou, por sua delegação, o Secretário da mesma, resolverão todas as dúvidas que apareçam a respeito da validade e eficácia dos documentos dos quais deriva a delegação ou representação a favor de outra pessoa, procurando considerar unicamente como inválidos ou ineficazes aqueles documentos que não tenham os requisitos mínimos imprescindíveis e sempre que estes defeitos não sejam resolvidos.

E.11 Indique se a companhia tem conhecimento da política dos investidores institucionais em participar ou não das decisões da sociedade:

Sim ?

Não X

Descreva a política

E.12 Indique o endereço e a forma de acesso ao conteúdo da Governança Corporativa na sua página web.

A Telefónica cumpre a legislação aplicável e as melhores práticas admitidas quanto aos conteúdos relativos à Governança Corporativa de sua página web. Neste sentido, cumpre tanto com as exigências técnicas de acesso exigidas, quanto com os conteúdos que se encontram à disposição na página Web da Companhia por meio do acesso direto desde a página de início da Telefónica, S.A. (www.telefonica.es) no item “Informação para acionistas e investidores” (www.telefonica.es/accionistaseinversores), na qual é incluída toda a informação não somente exigida legalmente mas que além disso, foi considerada de interesse pela Companhia.

A informação da página web da Telefónica, salvo algum documento específico, é oferecida em três idiomas: espanhol, português e inglês.

F GRAU DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Indique o grau de acompanhamento da sociedade no que se refere às recomendações do Código Unificado de Boa Governança.

No caso de não cumprir com alguma delas, explique as recomendações, normas, práticas ou critérios, aplicados pela sociedade.

1. Que os Estatutos das sociedades cotadas não limitem o número máximo de votos que possa emitir um mesmo acionista, nem contenham outras restrições que sejam obstáculo para assumir o controle da sociedade mediante a aquisição de suas ações no mercado.

Ver epígrafes: A.9 , B.1.22 , B.1.23 e E.1 , E.2.

Cumpre ? Explique X

Conforme o estabelecido no artigo 21 dos Estatutos Sociais da Companhia, nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior a 10% do total do capital social com direito a voto existente em cada momento, independente do número das ações que seja titular. Na determinação do número máximo de votos que cada acionista pode emitir, estão computadas somente as ações das quais cada um deles seja titular, não incluindo as que correspondam a outros titulares que tenham delegado a aqueles sua representação, sem prejuízo de aplicar, entretanto, individualmente a cada um dos acionistas representados o limite percentual de 10%.

O limite estabelecido no parágrafo anterior será também aplicado ao número de votos que, como máximo, poderão emitir –tanto em conjunto, como por separado- duas ou mais sociedades acionistas que pertencem a um mesmo grupo de entidades; como também ao número de votos que, no máximo, possa emitir uma pessoa física ou jurídica acionista e a entidade ou entidades, também acionistas, que ela controla direta ou indiretamente.

Do mesmo modo, o artigo 25 dos Estatutos estabelece que para ser designado Conselheiro é necessário ser titular, com uma antecedência superior aos três anos, de um número de ações da própria Sociedade que representem, pelo menos, um valor nominal de 3.000 euros, cujas ações não poderão ser transferidas durante o exercício de seu cargo. Estes requisitos não serão exigidos das pessoas que no momento de sua nomeação estejam vinculadas à Sociedade por uma relação trabalhista ou profissional, nem quando o Conselho de Administração esteja de acordo com sua dispensa com o voto a favor de, pelo menos 85% de seus membros.

Por outro lado, o artigo 26 dos Estatutos dispõe que para que um Conselheiro possa ser designado Presidente, Vice-presidente, Conselheiro Delegado ou membro da Comissão Delegada, será necessário que tenha participado do Conselho de Administração durante, pelo menos, os três anos anteriores à sua designação. Entretanto, não é necessária a mencionada antigüidade quando a designação for com voto favorável de, pelo menos, 85% dos membros do Conselho de Administração.

2. Que quando cotel a sociedade matriz e uma sociedade dependente ambas definam publicamente com precisão:

a) As respectivas áreas de atividade e eventuais relações de negócio entre elas, assim como as da sociedade dependente cotada com as outras empresas do grupo;

b) Os mecanismos previstos para resolver os eventuais conflitos de interesse que possam surgir.

Ver epígrafes: C.4 e C.7

Cumprido ? Cumprido parcialmente ? Explique ? Não aplicável X

3. Que, mesmo que não seja exigido expressamente pelas Leis mercantis, se submetam à aprovação da Junta Geral de Acionistas as operações que signifiquem uma modificação estrutural da sociedade e, em particular, as seguintes:

a) A transformação de sociedades cotadas nas empresas holding, mediante “filiação” ou incorporação a entidades dependentes de atividades essenciais desenvolvidas até esse momento pela própria sociedade, inclusive mesmo que esta mantenha o pleno domínio de aquelas;

b) A aquisição ou alienação de ativos operativos essenciais, quando implique na modificação efetiva do objeto social;

c) As operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da sociedade.

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ?

4. Que as propostas detalhadas dos acordos que serão adotados na Junta Geral, incluindo a informação à qual se refere à recomendação 28, sejam tornadas públicas no momento da publicação do anúncio da convocatória da Junta.

Cumprido X Explique ?

5. Que na Junta Geral sejam votados por separado aqueles assuntos que sejam substancialmente independentes, a fim de que os acionistas possam exercer de forma separada suas preferências de voto. E que essa regra se aplique, em particular:

a) A nomeação ou ratificação de conselheiros, que deverão ser votados de forma individual;

b) No caso de modificações de Estatutos, para cada artigo ou grupo de artigos que sejam substancialmente independentes.

Ver epígrafe: E.8

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ?

- 6. Que as sociedades permitam fracionar o voto a fim de que os intermediários financeiros que surjam legitimados como acionistas, mas atuem por conta de clientes diversos, possam emitir seus votos conforme as instruções deles.**

Ver epígrafe: E.4

Cumpre Explique ?

- 7. Que o Conselho desempenhe suas funções com unidade de propósito e independência de critério, conceda o mesmo tratamento a todos os acionistas e seja guiado pelo interesse da companhia, entendido como fazer o máximo, de forma sustentada, do valor econômico da empresa.**

E que zele também para que em suas relações com os grupos de interesse (stakeholders) a empresa respeite as leis e regulamentos; cumpra de boa fé suas obrigações e contratos; respeite os usos e boas práticas dos setores e territórios onde exerça sua atividade; e observe aqueles princípios adicionais de responsabilidade social que houver aceitado voluntariamente.

Cumpre Cumpre parcialmente ? Explique ?

- 8. Que o Conselho assuma, como núcleo de sua missão, aprovar a estratégia da Companhia e a organização necessária para colocá-la em prática, assim como supervisionar e controlar que a Diretoria cumpra as metas marcadas e respeite o objetivo e interesse social da Companhia. E que, com essa finalidade, o Conselho Pleno se reserve a competência de aprovar:**

a) As políticas e estratégias gerais da sociedade, e em particular:

- i) O Plano estratégico ou de negócio, assim como os objetivos de gestão e orçamento anual;**
- ii) A política de investimentos e financiamento;**
- iii) A definição da estrutura do grupo de sociedades;**
- iv) A política da Governança Corporativa;**
- v) A política de responsabilidade social corporativa;**
- vi) A política de retribuições e avaliação do desempenho da alta direção;**
- vii) A política de controle e gestão de riscos, assim como o acompanhamento periódico dos sistemas internos de informação e controle.**

viii) A política de dividendos, assim como a de autocarreira e, especialmente, seus limites.

Ver epígrafes: B.1.10, B.1.13, B.1.14 e D.3

b) As seguintes decisões :

i) A proposta do primeiro executivo da Companhia, a nomeação e eventual demissão da alta direção, assim como suas cláusulas de indenização.

Ver epígrafe: B.1.14.

ii) A retribuição dos conselheiros, assim como, no caso dos executivos, a retribuição adicional por suas funções executivas e demais condições que devam respeitar seus contratos.

Ver epígrafe: B0,10,14.

iii) A informação financeira que, por sua condição de cotada, a sociedade deva tornar pública periodicamente.

iv) Os investimentos ou operações de todo tipo que, por sua elevada quantia ou especiais características, tenham caráter estratégico, salvo que sua aprovação corresponda à Junta Geral;

v) A criação ou aquisição de participações em entidades de propósito especial, ou domiciliadas em países ou territórios que sejam considerados paraísos fiscais, assim como qualquer outra transação ou operações de natureza análoga que, por sua complexidade, pudessem menosprezar a transparência do grupo.

c) As operações que a sociedade realize com conselheiros, com acionistas significativos ou representados no Conselho, ou com pessoas a eles vinculados (“operações vinculadas”).

Essa autorização do Conselho não se entenderá, no entanto, precisa naquelas operações vinculadas que cumpram simultaneamente as três condições a seguir:

1ª. Que sejam realizados em virtude de contratos cujas condições sejam padronizadas e se apliquem em massa a muitos clientes;

2ª. Que sejam realizados com preços ou tarifas estabelecidos com caráter geral por quem atue como fornecedor do bem ou serviço do qual se trate;

3ª. Que seu valor não supere 1% dos lucros anuais da sociedade.

Recomenda-se que o Conselho aprove as operações vinculadas prévio relatório favorável do Comitê de Auditoria ou, se for o caso, daquele outro ao qual tivesse sido encomendada essa função; e que os conselheiros afetados, além de não

exercer nem delegar seu direito de voto, saiam da sala de reuniões enquanto o Conselho delibera e vota sobre isso.

Recomenda-se que as competências aqui atribuídas ao Conselho sejam em caráter intransferível, salvo as mencionadas nas letras b) e c), que poderão ser adotadas por razões de urgência pela Comissão Delegada, com posterior ratificação pelo Conselho Pleno.

Ver epígrafes: C.1 e C.6

Cumpre Cumpre parcialmente ? Explique ?

- 9. Que o Conselho tenha a dimensão precisa para conseguir um funcionamento eficaz e participativo, o que faz com que seja aconselhável que seu tamanho não seja inferior a cinco nem superior a quinze membros.**

Ver epígrafe: B.1.1

Cumpre ? Explique

A complexidade da estrutura organizativa do Grupo Telefónica dado o significativo número de sociedades que o compõem, a variedade de setores nos quais desenvolve sua atividade, seu caráter multinacional assim como sua relevância econômica e empresarial, justificam que o número de membros que integram o Conselho seja adequado para obter um funcionamento eficaz e operacional do mesmo.

Do mesmo modo, é preciso levar em conta o elevado número de Comissões do Conselho de Administração com o qual conta a Companhia, o que garante a participação ativa de todos os seus Conselheiros.

- 10. Que os conselheiros externos dominicais e independentes constituam uma ampla maioria do Conselho e que o número de conselheiros executivos seja o mínimo necessário, levando em conta a complexidade do grupo societário e a porcentagem de participação dos conselheiros executivos no capital da sociedade.**

Ver epígrafes: A.2 , A.3, B.1.3 e B.1.14.

Cumpre Cumpre parcialmente ? Explique ?

- 11. Que se houver algum conselheiro externo que não possa ser considerado dominical nem independente, a sociedade explique tal circunstância e seus vínculos, seja com a sociedade e seus diretores, ou com seus acionistas.**

Ver epígrafe: B.1.3

Cumpre Explique ? Não aplicável ?

12. Que dentro dos conselheiros externos, a relação entre o número de conselheiros dominicais e o de independentes reflita a proporção existente entre o capital da sociedade representado pelos conselheiros dominicais e o resto do capital.

Este critério de proporcionalidade estrita poderá ser atenuado, de forma que o peso dos dominicais seja maior que o que corresponderia à porcentagem total do capital que representem:

1º Em sociedades de elevada capitalização nas quais sejam escassas ou nulas as participações acionárias que tenham legalmente a condição de significativas, porém existam acionistas, com pacotes acionários de elevado valor absoluto.

2º Quando se tratar de sociedades nas quais exista uma pluralidade de acionistas representados no Conselho, e não tenham vínculos entre si.

Ver epígrafes: B.1.3 , A.2 e A.3

Cumpre ? Explique X

Após a análise e exame pela Comissão Nacional do Mercado de Valores da Espanha do grau de acompanhamento desta recomendação, e a instância do referido organismo supervisor mediante escrito da data de 2 de junho de 2008, a Companhia explica os motivos que, ao seu juízo, justificam o número de Conselheiros dominicais que integravam o Conselho de Administração em 31 de dezembro de 2007.

A presente recomendação número 12 se refere à composição do grupo de Conselheiros externos. Tal e como resulta o item B.1.3 deste Informe Anual de Governança Corporativa, de 31 de dezembro de 2007, o grupo dos Conselheiros externos da Telefónica, S.A. era composto por um total de 12 membros (de um total de 17 Conselheiros), dos quais 4 têm a condição de dominicais, 7 de independentes e 1 de “outros Conselheiros externos”.

Dos quatro Conselheiros Dominicais, dois são representantes da “Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona” (“a Caixa”), entidade titular de 5,483% do capital social da Telefonica, S.A., e dois são representantes do Banco Bilbao Viscaya Argenteria, S.A. (BBVA), titular de 6,258% do referido capital.

Aplicando o critério de proporcionalidade estrita conforme disposto no artigo 137 da Lei de Sociedades Anônimas da Espanha (ao que se refere a própria explicação desta recomendação 12 do Código Unificado), sobre o número total de membros do Conselho, a participação da “Caixa” é praticamente suficiente para a nomeação de um Conselheiro, e a participação do BBVA supera o “quociente eleitoral”, o que outorga diretamente o direito a nomeação de um Conselheiro.

Além disso, deve-se levar em conta que a própria recomendação número 12 estabelece que este critério de proporcionalidade estrita poderá atenuar-se, de forma que o peso dos Conselheiros dominicais seja maior que o que corresponderia à porcentagem total do capital que representam, nas sociedades de elevada capitalização nas quais sejam escassas as participações acionárias significativas, mas existam acionistas com participações acionárias de elevado valor absoluto.

Neste sentido, a Telefónica é a sociedade negociada nas Bolsas Espanholas de maior capitalização bursátil, alcançando a cifra de, aproximadamente, 106.067 milhões de euros em 31 de dezembro de 2007, o que se supõe um elevadíssimo valor absoluto das

participações da “Caixa” e do BBVA na Telefónica (a da “Caixa” alcançou 5.816 milhões de euros, e a do BBVA 6.638 milhões de euros), que justifica a “sobreponderação” da participação das mencionadas entidades em seu Conselho de Administração, passando de um Conselheiro dominical cada uma (conforme o que teriam estrito direito como definido no artigo 137 da Lei de Sociedades Anônimas espanhola) a dois Conselheiros dominicais, ou seja, admitindo a nomeação de, unicamente, um Conselheiro dominical a mais sobre a proporção estritamente legal.

13. Que o número de conselheiros independentes represente pelo menos um terço do total de conselheiros.

Ver epígrafe: B.1.3

Cumpre Explique ?

14. Que o carácter de cada conselheiro seja explicado pelo Conselho perante a Junta Geral de Acionistas que deva efetuar ou ratificar sua nomeação, e se confirme ou, se for o caso, revise anualmente no Relatório Anual de Governança Corporativa, prévia verificação pela Comissão de Nomeação. E que nesse relatório também se expliquem as razões pelas quais tenham sido nomeados conselheiros dominicais a instância de acionistas cuja participação acionária seja inferior ao 5% do capital; e se exponham as razões pelas quais não tivessem sido atendidos, em seu caso, solicitações formais de presença no Conselho procedentes de acionistas cuja participação acionária seja igual ou superior à de outros para cuja instância teriam sido designados conselheiros dominicais.

Ver epígrafes: B.1.3 e B.1.4

Cumpre Cumpre parcialmente ? Explique ?

15. Que quando seja escasso ou nulo o número de conselheiras, o Conselho explique os motivos e as iniciativas adotadas para corrigir tal situação; e que, em particular, a Comissão de Nomeação zele para que quando surgirem novas vagas:

- a) Os procedimentos de seleção não sofram com questões implícitas que sejam obstáculo para a seleção de conselheiras;
- b) A companhia procure deliberadamente, e inclua entre os potenciais candidatos, mulheres que possuam o perfil profissional procurado.

Ver epígrafes: B.1.2, B.1.27 e B.2.3.

Cumpre ? Cumpre parcialmente ? Explique Não aplicável ?

Após a análise e exame pela Comissão Nacional do Mercado de Valores da Espanha do grau de acompanhamento desta recomendação, e a instância do referido organismo supervisor mediante escrito da data de 2 de junho de 2008, a Companhia explica os sistemas estabelecidos pela Telefónica, S.A. para a designação dos potenciais candidatos a Conselheiros.

O Artigo 10.3 do Regulamento do Conselho de Administração estabelece que o Conselho da Administração e a Comissão de Nomeações, Retribuições e Bom Governo, procuraram, dentro do âmbito de suas respectivas competências, que a eleição de quem for indicado para o cargo de Conselheiro recaia sobre as pessoas de reconhecida solvência, competência e experiência, que se encontram dispostas a dedicar o tempo e esforço necessários para o desenvolvimento de suas funções, devendo extremar o rigor em relação à eleição daquelas pessoas chamadas para cobrir os postos de Conselheiros Independentes.

Portanto, o procedimento de seleção descrito baseia-se exclusivamente nos méritos pessoais do candidato (“*solvência, competência e experiência*”) e sua capacidade de dedicação ao exercício das funções de Conselheiro, para o qual não possui nenhum viés implícito capaz de impedir a seleção de Conselheiras, encontrando-se, dentro dos potenciais candidatos a Conselheiros, candidatas mulheres que reúnam o perfil profissional buscado em cada momento.

De fato, a busca deliberada de mulheres que reúnam o perfil profissional necessário é uma questão de princípio e, neste plano, é claro que a Telefónica não permaneceu alheia a esta sensibilidade. A este respeito, cabe destacar que na data de 23 de janeiro de 2008, o Conselho de Administração acordou por unanimidade nomear, por cooptação e conforme proposta da Comissão de Nomeações, Retribuições e Bom Governo, a Sra. María Eva Castillo Sanz como Conselheira da Telefónica com a condição de independente. Tal nomeação foi ratificada pela Assembléa Geral Ordinária de Acionistas da Telefónica, celebrada no passado 22 de abril de 2008, sendo designada como Conselheira da Companhia por um período de cinco anos.

Além disso, se faz constar que na data de 19 de dezembro de 2007, o Conselho de Administração acordou por unanimidade, antes do informe favorável da Comissão de Nomeações, Retribuições e Bom Governo, nomear a Sra. María Luz Medrano Aranguren como Vice-Secretária Geral do Conselho de Administração da Telefónica.

16. Que o Presidente, como responsável do eficiente funcionamento do Conselho, garanta que os conselheiros recebam com caráter prévio informação suficiente; estimule o debate e a participação ativa dos conselheiros durante as sessões do Conselho, resguardando sua livre postura e expressão de opinião; e organize e coordene com os presidentes das Comissões relevantes a avaliação periódica do Conselho, assim como, se for o caso, a do Conselheiro Delegado ou primeiro executivo.

Ver epígrafe: B.1 42

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ?

17. Que, quando o Presidente do Conselho seja também o primeiro executivo da sociedade, seja facultado a um dos conselheiros independentes solicitar a convocatória do Conselho ou a inclusão de novos pontos na ordem do dia; para coordenar e comunicar as preocupações dos conselheiros externos; e para dirigir a avaliação pelo Conselho de seu Presidente.

Ver epígrafe: B.1.21

Cumpre ? Cumpre parcialmente X Explique ? Não aplicável ?

Mesmo quando não exista uma atribuição expressa em favor de um Conselheiro independente para os fins indicados, a Companhia considera que esta recomendação pode considerar-se cumprida pelo seguinte:

- De acordo com o disposto no artigo 29 do Regulamento do Conselho, todos os Conselheiros da Companhia, incluídos, portanto, os independentes, podem propor a convocatória do Conselho de Administração quando acreditarem ser pertinente, ou a inclusão na Ordem do Dia daqueles extremos que considerem convenientes.
- Do mesmo modo, e conforme o estabelecido no artigo 13.3 do citado Regulamento, corresponde ao Presidente da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança - cargo que em todos os casos será de um Conselheiro independente (artigo 22 do Regulamento)-, junto com o Presidente do Conselho de Administração, organizar e coordenar a avaliação periódica do Conselho.

18. Que o Secretário do Conselho zele de forma especial para que as atuações do Conselho:

- a) **Se ajustem à letra e ao espírito das Leis e seus regulamentos, incluídos os aprovados pelos organismos reguladores;**
- b) **Estejam em conformidade com os Estatutos da Sociedade e com os Regulamentos da Junta, do Conselho e as outras que a Companhia possua;**
- c) **Tenham presentes as recomendações sobre Boa Governança contidas neste Código Unificado que a Companhia houver aceitado.**

E que, para proteger a independência, imparcialidade e profissionalismo do Secretário, sua nomeação e demissão sejam informados pela Comissão de Nomeação e aprovados pelo plenário do Conselho; e que esse procedimento de nomeação e demissão conste no Regulamento do Conselho.

Ver epígrafe: B.1.34

Cumpre X Cumpre parcialmente ? Explique ?

19. Que o Conselho se reúna com a frequência necessária para desempenhar com eficácia suas funções, acompanhando o programa de datas e assuntos que estabeleça no início do exercício, podendo cada Conselheiro propor outros pontos da ordem do dia inicialmente não previstos.

Ver epígrafe: B.1.29

Cumpre X Cumpre parcialmente ? Explique ?

20. Que as faltas de assistência dos conselheiros sejam reduzidas a casos indispensáveis e se quantifiquem no Relatório Anual de Governança Corporativa. E que se a representação for imprescindível, seja atribuída com instruções.

Ver epígrafes: B.1.28 e B.1.30

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ?

- 21. Que quando os conselheiros ou o Secretário manifestem preocupações sobre alguma proposta ou, no caso dos conselheiros, sobre o andamento da companhia e tais preocupações não sejam resolvidas no Conselho, a pedido de quem as tiver manifestado fique constância delas na ata.**

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ? Não aplicável ?

- 22. Que o Conselho Pleno avalie uma vez por ano:**

- a) **A qualidade e eficiência do funcionamento do Conselho;**
- b) **Partindo do relatório levado pela Comissão de Nomeação, o desempenho de suas funções pelo Presidente do Conselho e pelo primeiro executivo da Companhia;**
- c) **O funcionamento de suas Comissões, partindo do relatório que as mesmas entreguem.**

Ver epígrafe: B.1.19

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ?

- 23. Que todos os conselheiros possam efetivar o direito a recolher a informação adicional que julguem necessária sobre assuntos da competência do Conselho. E que, salvo que os Estatutos ou o Regulamento do Conselho estabeleçam outra coisa, encaminhem seu requerimento ao Presidente ou ao Secretário do Conselho.**

Ver epígrafe: B.1.42

Cumprido X Explique ?

- 24. Que todos os conselheiros tenham o direito de obter da sociedade a assessoria necessária para o cumprimento de suas funções. E que a sociedade arbitre os canais adequados para o exercício deste direito, que em circunstâncias especiais poderá incluir a assessoria externa coberta pela empresa.**

Ver epígrafe: B.1.41

Cumprido X Explique ?

- 25. Que as sociedades estabeleçam um programa de orientação que proporcione aos novos conselheiros um conhecimento rápido e suficiente da empresa, assim como de suas normas de Governança Corporativa. E que ofereçam também aos conselheiros**

programas de atualização de conhecimentos, quando as circunstâncias o aconselharem.

Cumpre Cumpre parcialmente ? Explique ?

26. Que as sociedades exijam que os conselheiros dediquem a sua função o tempo e esforço necessários para desempenhá-la com eficácia e, em consequência:

- a) **Que os conselheiros informem à Comissão de Nomeação sobre suas restantes obrigações profissionais, caso possam interferir na dedicação exigida;**
- b) **Que as sociedades estabeleçam regras sobre o número de conselhos dos quais possam fazer parte seus conselheiros.**

Ver epígrafes: B.1.8, B.1.9 e B.1.17

Cumpre Cumpre parcialmente ? Explique ?

27. Que a proposta de nomeação ou reeleição de conselheiros apresentada pelo Conselho à Junta Geral de Acionistas, assim como sua nomeação provisória por cooptação, seja aprovada pelo Conselho:

- a) **A proposta da Comissão de Nomeação, no caso de conselheiros independentes.**
- b) **Prévio relatório da Comissão de Nomeação, no caso dos outros conselheiros.**

Ver epígrafe: B.1.2

Cumpre Cumpre parcialmente ? Explique ?

28. Que as sociedades tornem pública através de sua página Web, e mantenham atualizada, a seguinte informação sobre seus conselheiros:

- a) **Perfil profissional e biográfico;**
- b) **Outros Conselhos de administração aos que pertença, trate-se ou não de sociedades cotadas;**
- c) **Indicação da categoria de conselheiro à qual pertença como corresponda, informando, no caso de conselheiros dominicais, o acionista que representem ou ao qual estejam vinculados.**
- d) **Data de sua primeira nomeação como conselheiro na sociedade, assim como das posteriores, e;**
- e) **Ações da companhia, e opções sobre elas, das que seja titular.**

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ?

- 29. Que os conselheiros independentes não permaneçam nessa condição durante um período ininterrupto superior a 12 anos.**

Ver epígrafe: B.1.2

Cumprido X Explique ?

- 30. Que os conselheiros dominicais apresentem sua demissão quando o acionista a quem representem venda a totalidade de sua participação acionária. E que também o façam, no número que corresponda, quando esse acionista reduzir sua participação acionária até um nível que exija a redução do número de seus conselheiros dominicais.**

Ver epígrafes: A.2 , A.3 e B.1.2

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ?

- 31. Que o Conselho de Administração não proponha a demissão de nenhum Conselheiro independente antes do cumprimento do período estatutário para quem tiver sido nomeado, salvo quando acontecer uma justa causa, apreciada pelo Conselho, prévio relatório da Comissão de Nomeação. Em particular, se entenderá que existe justa causa quando o conselheiro tiver descumprido os deveres inerentes ao seu cargo ou incorrido em algumas das circunstâncias descritas no parágrafo 5 do item III de definições deste Código.**

Também poderá ser proposta a demissão de conselheiros independentes em decorrência de Ofertas Públicas de Aquisição, fusões ou outras operações societárias similares que supunham uma mudança na estrutura de capital da sociedade, quando tais mudanças na estrutura do Conselho forem propiciadas pelo critério de proporcionalidade assinalado na Recomendação 12.

Ver epígrafes: B.1.2, B.1.5 e B.1.26

Cumprido X Explique ?

- 32. Que as sociedades estabeleçam regras que obriguem aos conselheiros a informar e, se for o caso, demitir naquelas ocasiões que possam prejudicar o crédito e reputação da sociedade e, em particular, os obriguem a informar ao Conselho das causas penais nas quais apareçam como imputados, assim como de suas posteriores vicissitudes processuais.**

Que se um conselheiro for processado o se impetrar contra ele auto de abertura de julgamento oral por algum dos delitos assinalados no artigo 124 da Lei de Sociedades Anônimas, o Conselho examine o caso logo que possível e, em vista de suas circunstâncias concretas, decida se procede ou não que o conselheiro prossiga no seu cargo. E que de tudo isso o Conselho preste contas, de forma inteligível, no Relatório Anual de Governança Corporativa.

Ver epígrafes: B.1.43, B.1.44

Cumprido Cumprido parcialmente ? Explique ?

- 33. Que todos os conselheiros expressem claramente sua oposição quando considerem que alguma proposta de decisão submetida ao Conselho pode ser contrária ao interesse social. E que também o façam, de modo especial os independentes e demais conselheiros aos quais não afete o potencial conflito de interesse, quando se trate de decisões que possam prejudicar aos acionistas não representados no Conselho.**

E que quando o Conselho adote decisões significativas ou reiteradas sobre as quais o conselheiro houver formulado sérias reservas, o mesmo tire as conclusões procedentes e, se optar por demitir, explique as razões na carta às quais se refere a recomendação seguinte.

Esta Recomendação envolve também o Secretário do Conselho, mesmo que não tenha a condição de conselheiro.

Cumprido Cumprido parcialmente ? Explique ? Não aplicável ?

- 34. Que quando, seja por demissão ou por outro motivo, um conselheiro seja demitido do seu cargo antes do término de seu mandato, explique as razões em uma carta que será enviada a todos os membros do Conselho. E que, sem prejuízo de que essa demissão seja comunicada como fato relevante, o motivo da demissão seja informado no Relatório Anual de Governança Corporativa.**

Ver epígrafe: B.1.5

Cumprido Cumprido parcialmente ? Explique ? Não aplicável ?

- 35. Que a política de retribuições aprovada pelo Conselho se manifeste no mínimo sobre as seguintes questões:**

- a) **Valores dos componentes fixos e detalhamento, se for o caso, das diárias por participação no Conselho e suas Comissões, assim como uma estimativa da retribuição fixa anual à qual der origem;**

- b) **Conceitos retributivos de caráter variável, incluindo, em particular:**
 - i) **Classes de conselheiros aos que se apliquem, assim como explicação da importância relativa dos conceitos retributivos variáveis referente aos fixos.**
 - ii) **Critérios de avaliação de resultados nos quais esteja baseado qualquer direito a uma remuneração em ações, opções sobre ações ou qualquer componente variável;**
 - iii) **Parâmetros fundamentais e fundamento de qualquer sistema de primas anuais (bônus) ou de outros benefícios não satisfeitos em efetivo; e**
 - iv) **Uma estimativa do valor absoluto das retribuições variáveis às quais dará origem o plano retributivo proposto, em função do grau de cumprimento das hipóteses ou objetivos que tome como referência.**
- c) **Principais características dos sistemas de previdência (por exemplo, pensões complementares, seguros de vida e figuras análogas), com uma estimativa de seu valor ou custo anual equivalente.**
- d) **Condições que deverão respeitar os contratos dos que exerçam funções de alta direção, como conselheiros executivos, entre as quais serão incluídos:**
 - i) **Duração;**
 - ii) **Prazos de aviso prévio; e**
 - iii) **Quaisquer outras cláusulas relativas a primas de contratação, assim como indenizações ou blindagens por resolução antecipada ou término da relação contratual entre a sociedade e o conselheiro executivo.**

Ver epígrafe: B.1.15

Cumpre Cumpre parcialmente ? Explique ?

36. Que sejam circunscritas aos conselheiros executivos as remunerações mediante entrega de ações da sociedade ou de sociedades do grupo, opções sobre ações ou instrumentos referidos ao valor da ação, retribuições variáveis ligadas ao rendimento da sociedade ou sistemas de previdência.

Esta recomendação não será referente à entrega de ações, quando estiver condicionada a que os conselheiros deverão mantê-las até sua demissão como conselheiro.

Ver epígrafes: A.3 , B.1.3

Cumpre Explique ?

37. Que a remuneração dos conselheiros externos seja a necessária para retribuir a dedicação, qualificação e responsabilidade que o cargo exija; porém não tão elevada como para comprometer sua independência.

Cumpre Explique ?

38. Que as remunerações relacionadas com os resultados da sociedade levem em conta as eventuais ressalvas que constem no relatório do auditor externo e diminuam esses resultados.

Cumpre ? Explique ? Não aplicável

39. Que no caso de retribuições variáveis, as políticas retributivas incorporem as cautelas técnicas necessárias para garantir que tais retribuições estejam relacionadas ao desempenho profissional de seus beneficiários e não derivem simplesmente da evolução geral dos mercados ou do setor de atividade da companhia ou de outras circunstâncias similares.

Cumpre Explique ? Não aplicável ?

40. Que o Conselho submeta à votação da Junta Geral de Acionistas, como item extra da ordem do dia, e com caráter consultivo, um relatório sobre a política de retribuições dos conselheiros. E que esse relatório seja colocado à disposição dos acionistas, seja de modo separado ou de qualquer outro modo que a sociedade considere conveniente.

Esse relatório se referirá especialmente à política de retribuições aprovada pelo Conselho para o ano já em curso, assim como, se for o caso, a prevista para os anos vindouros. Abordará todas as questões às quais se refere a Recomendação 35, salvo aqueles extremos que possam supor a revelação de informação comercial sensível. Reforçará todas as mudanças significativas de tais políticas sobre a aplicada durante o exercício passado ao que se refira a Junta Geral. Incluirá também um resumo global de como foi aplicada a política de retribuições no mencionado exercício passado.

Que o Conselho informe, também, sobre o papel desempenhado pela Comissão de Retribuições na elaboração da política de retribuições e, se houver utilizado assessoria externa, a identidade dos consultores externos que a tivessem fornecido.

Ver epígrafe: B.1.16

Cumpre ? Cumpre parcialmente Explique ?

Por ocasião da Junta Geral Ordinária de Acionistas da Companhia a realizar nos próximos 21 e 22 de abril, em primeira e segunda convocação, respectivamente, se apresentará aos acionistas, a título informativo, o Relatório sobre a política de remunerações do Conselho

de Administração. Assim mesmo, o Relatório será posto a disposição dos acionistas desde a data de publicação do anúncio de convocação da Junta Geral.

41. Que a Memória detalhe as retribuições individuais dos conselheiros durante o exercício e inclua:

- a) O detalhamento individualizado da remuneração de cada conselheiro, que incluirá, se for o caso:**
 - i) As diárias de assistência ou outras retribuições fixas como conselheiro;**
 - ii) A remuneração adicional como presidente ou membro de alguma comissão do Conselho;**
 - iii) Qualquer remuneração em conceito de participação em benefícios ou primas, e a razão pela qual foram concedidas;**
 - iv) As contribuições a favor do conselheiro em planos de pensões de contribuição definida; ou o aumento de direitos consolidados do conselheiro, quando se trate de contribuições a planos de prestação definida;**
 - v) Quaisquer indenizações combinadas o pagas no caso de finalização de suas funções;**
 - vi) As remunerações recebidas como conselheiro de outras empresas do grupo;**
 - vii) As retribuições pelo desempenho de funções da alta direção dos conselheiros executivos;**
 - viii) Qualquer outro conceito retributivo diferente dos anteriores, qualquer que seja sua natureza ou a entidade do grupo que o complete, especialmente quando tiver a consideração de operação vinculada ou sua omissão possa distorcer a imagem fiel das remunerações totais recebidas pelo conselheiro.**
- b) O detalhamento individualizado das eventuais entregas a conselheiros de ações, opções sobre ações ou qualquer outro instrumento referido ao valor da ação, com detalhe de:**
 - i) Número de ações ou opções concedidas no ano, e condições para seu exercício;**
 - ii) Número de opções exercidas durante o ano, com indicação do número de ações afetadas e o preço do exercício;**
 - iii) Número de opções pendentes de exercitar no final do ano, com indicação de seu preço, data e demais requisitos do exercício;**
 - iv) Qualquer modificação durante o ano das condições do exercício de opções já concedidas.**

- c) **Informação sobre a relação, no mencionado exercício passado, entre a retribuição obtida pelos conselheiros executivos e os resultados ou outras medidas de rendimento da sociedade.**

Cumprido ? Cumprido parcialmente X Explique ?

Além disso, de acordo com o artigo 28.4 estabelecido nos Estatutos Sociais da Memória Anual, será destinada a retribuição que individualmente corresponda a cada um dos cargos ou postos do Conselho ou de suas Comissões (Presidente, Vice-presidente e Representante). A retribuição correspondente aos Conselheiros executivos por suas funções executivas na Companhia estará destinada de forma agregada, mas com discriminação das diferentes partidas ou conceitos retributivos.

Do mesmo modo, a complexidade da estrutura organizacional do Grupo Telefónica, a variedade e o caráter dos setores nos quais desenvolve sua atividade, seu caráter multinacional, e sua relevância econômica e empresarial, justificam que a citada informação seja recolhida da forma assinalada já que sua publicidade de outra forma poderia de algum modo prejudicar os interesses sociais.

- 42. Que quando exista Comissão Delegada ou Executiva (doravante, “Comissão Delegada”), a estrutura de participação das diversas categorias de conselheiros seja similar à do próprio Conselho e seu secretário seja o do Conselho.**

Ver epígrafes: B.2.1 e B.2.6

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ? Não aplicável ?

- 43. Que o Conselho tenha sempre conhecimento dos assuntos tratados e das decisões adotadas pela Comissão Delegada e que todos os membros do Conselho recebam cópia das atas das sessões da Comissão Delegada.**

Cumprido X Explique ? Não aplicável ?

- 44. Que o Conselho de Administração constitua em seu seio, além do Comitê de Auditoria exigido pela Lei do Mercado de Valores, uma Comissão, ou duas Comissões separadas, de Nomeação e Retribuições.**

Que as regras de composição e funcionamento do Comitê de Auditoria e da Comissão ou comissões de Nomeação e Retribuições constem do Regulamento do Conselho, e incluam as seguintes:

- a) **Que o Conselho designe os membros destas Comissões, tendo presentes os conhecimentos, aptidões e experiência dos conselheiros e os deveres de cada Comissão; delibere sobre suas propostas e relatórios; e perante o mesmo terão que prestar contas, no primeiro plenário do Conselho posterior a suas reuniões, de sua atividade e responder pelo trabalho realizado;**

- b) **Que tais Comissões estejam compostas exclusivamente por conselheiros externos, com o mínimo de três. O anterior se entende sem prejuízo da assistência de conselheiros executivos ou da alta direção, quando assim decidirem de forma expressa os membros da Comissão.**
- c) **Que seus Presidentes sejam conselheiros independentes.**
- d) **Que possam procurar assessoria externa, quando o considerarem necessário para o desempenho de suas funções.**
- e) **Que de suas reuniões seja redigida ata, da qual será enviada cópia a todos os membros do Conselho.**

Ver epígrafes: B.2.1 e B.2.3

Cumpre Cumpre parcialmente ? Explique ?

- 45. Que a supervisão do cumprimento dos códigos internos de conduta e das normas da Governança Corporativa se atribua à Comissão de Auditoria, à Comissão de Nomeação, ou, se existir por separado, às de Cumprimento ou Governança Corporativa.**

Cumpre Explique ?

- 46. Que os membros do Comitê de Auditoria, e em especial seu presidente, sejam designados levando em conta seus conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou gestão de riscos.**

Cumpre Explique ?

- 47. Que as sociedades cotadas disponham de uma função de auditoria interna que, sob a supervisão do Comitê de Auditoria, zele pelo bom funcionamento dos sistemas de informação e controle interno.**

Cumpre Explique ?

- 48. Que o responsável pela função de auditoria interna apresente ao Comitê de Auditoria seu plano anual de trabalho; informe diretamente sobre as incidências que se apresentem em seu desenvolvimento; e o submeta no final de cada exercício um relatório de atividades.**

Cumpre Cumpre parcialmente ? Explique ?

49. Que a política de controle e gestão de riscos identifique pelo menos:

- a) Os diversos tipos de risco (operativos, tecnológicos, financeiros, legais, de reputação...) que enfrenta a sociedade, incluindo entre os financeiros ou econômicos, os passivos contingentes e outros riscos fora do balanço;
- b) A fixação do nível de risco que a sociedade considere aceitável;
- c) As medidas previstas para minimizar o impacto dos riscos identificados no caso de que cheguem a se materializar;
- d) Os sistemas de informação e controle interno que serão utilizados para controlar e gerenciar os citados riscos, incluindo os passivos contingentes ou riscos fora do balanço.

Ver epígrafe: D

Cumpre X Cumpre parcialmente ? Explique ?

50. Que corresponda ao Comitê de Auditoria:

1º Com relação aos sistemas de informação e controle interno:

- a) Supervisionar o processo de elaboração e a totalidade da informação financeira relativa à sociedade e, se for o caso, ao grupo, revisando o cumprimento dos requisitos normativos, a adequada delimitação do perímetro de consolidação e a correta aplicação dos critérios contábeis.
- b) Revisar periodicamente os sistemas de controle interno e gestão de riscos, para que os principais riscos sejam identificados, gerenciados e dados a conhecer adequadamente.
- c) Zelar pela independência e eficácia da função de auditoria interna; propor a seleção, nomeação, reeleição e demissão do responsável pelo serviço de auditoria interna; propor o orçamento desse serviço; receber informação periódica sobre suas atividades; e verificar que a alta direção leve em conta as conclusões e recomendações de seus relatórios.
- d) Estabelecer e supervisionar um mecanismo que permita aos funcionários comunicar, de forma confidencial e, se for considerado apropriado, anônima as irregularidades de potencial transcendência, especialmente financeiras e contábeis, que percebam no seio da empresa.

2º Com relação ao auditor externo:

- a) Levar ao conhecimento do Conselho as propostas de seleção, nomeação, reeleição e substituição do auditor externo, assim como as condições de sua contratação.

- b) Receber regularmente do auditor externo informação sobre o plano de auditoria e os resultados de sua execução, e verificar que a alta direção leve em conta suas recomendações.
- c) Garantir a independência do auditor externo e, para isso:
 - i) Que a sociedade comunique como fato relevante à CNMV a mudança de auditor e esteja acompanhado de uma declaração sobre a eventual existência de desacordos com o auditor que sai e, se houver, de seu conteúdo.
 - ii) Que haja garantia de que a sociedade e o auditor respeitem as normas vigentes sobre prestação de serviços diferentes dos de auditoria, os limites para a concentração do negócio do auditor e, em geral, as demais normas estabelecidas para garantir a independência dos auditores;
 - iii) Que no caso de renúncia do auditor externo examine as circunstâncias que puderam tê-la motivado.
- d) No caso de grupos, permitir que o auditor do grupo assuma a responsabilidade das auditorias das empresas que o integrem.

Ver epígrafes: B.1.35, B.2.2, B.2.3 e D.3

Cumpre Cumpre parcialmente ? Explique ?

51. Que o Comitê de Auditoria possa convocar qualquer funcionário ou diretor da sociedade, e inclusive dispor que compareçam sem a presença de nenhum outro diretor.

Cumpre Explique ?

52. Que o Comitê de Auditoria informe ao Conselho, previamente à adoção de medidas pelo mesmo, das correspondentes decisões sobre os seguintes assuntos indicados na Recomendação 8:

- a) A informação financeira que, por sua condição de cotada, a sociedade deva tornar pública periodicamente. O Comitê deverá garantir que as contas intermédias sejam formuladas com os mesmos critérios contábeis que as anuais, e com essa finalidade, considerar a procedência de uma revisão limitada do auditor externo.
- b) A criação ou aquisição de participações em entidades de propósito especial, ou domiciliadas em países ou territórios que sejam considerados paraísos fiscais, assim como qualquer outra transação ou operações de natureza análoga que, por sua complexidade, pudessem menosprezar a transparência do grupo.

c) As operações vinculadas, salvo que essa função de relatório prévio tenha sido atribuída a outra Comissão das de supervisão e controle.

Ver epígrafes: B.2.2 e B.2.3

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ?

53. Que o Conselho de Administração procure apresentar as contas à Junta Geral sem reservas nem ressalvas no relatório de auditoria e que, nos casos excepcionais onde existam, tanto o Presidente do Comitê de Auditoria quanto os auditores expliquem com clareza aos acionistas o conteúdo e alcance de tais reservas ou ressalvas.

Ver epígrafe: B.1.38

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ?

54. Que a maioria dos membros da Comissão de Nomeação -ou de Nomeação e Retribuições, se fossem uma única- sejam conselheiros independentes.

Ver epígrafe: B.2.1

Cumprido X Explique ? Não aplicável ?

55. Que correspondam à Comissão de Nomeação, além das funções indicadas nas Recomendações anteriores, as seguintes:

- a) Avaliar as competências, conhecimentos e experiência necessários no Conselho, definir, em conseqüência, as funções e aptidões necessárias nos candidatos que devam ocupar cada vaga, e avaliar o tempo e dedicação necessários para que possam desempenhar bem suas tarefas.**
- b) Examinar ou organizar, da forma que se entenda adequada, a sucessão do Presidente e do primeiro executivo e, se for o caso, oferecer propostas ao Conselho, para que essa sucessão seja realizada de forma ordenada e bem planejada.**
- c) Informar sobre as nomeações e demissões da alta direção que o primeiro executivo proponha ao Conselho.**
- d) Informar ao Conselho sobre as questões de diversidade de gênero assinaladas na Recomendação 14 deste Código.**

Ver epígrafe: B.2.3

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ? Não aplicável ?

56. Que a Comissão de Nomeação consulte o Presidente e o primeiro executivo da sociedade, especialmente quando se tratar de matérias relativas aos conselheiros executivos.

E que qualquer conselheiro possa solicitar da Comissão de Nomeação que leve em conta, se os considera idôneos, potenciais candidatos para preencher vagas de conselheiro.

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ? Não aplicável ?

57. Que correspondam à Comissão de Retribuições, além das funções indicadas nas Recomendações anteriores, as seguintes:

a) Propor ao Conselho de Administração:

i) A política de retribuição dos conselheiros e da alta direção;

ii) A retribuição individual dos conselheiros executivos e as demais condições de seus contratos.

iii) As condições básicas dos contratos da alta direção.

b) Zelar pela observância da política retributiva estabelecida pela sociedade.

Ver epígrafes: B.1.14, B.2.3

Cumprido X Cumprido parcialmente ? Explique ? Não aplicável ?

58. Que a Comissão de Retribuições consulte o Presidente e o primeiro executivo da sociedade, especialmente quando se tratar de matérias relativas aos conselheiros executivos e a alta direção.

Cumprido X Explique ? Não aplicável ?

G OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

Se considerar que existe algum princípio ou aspecto relevante relativo às práticas de Governança Corporativa aplicado por sua sociedade, que não tenha sido abordado pelo presente Relatório, a seguir, mencione e explique seu conteúdo.

Dentro deste item poderá ser incluída qualquer outra informação, esclarecimento ou matiz, relacionados com os anteriores itens do relatório.

Concretamente, indique se a sociedade é submetida a uma legislação diferente da espanhola, em termos de Governança Corporativa e, caso seja necessário, inclua a informação que esteja obrigado a fornecer e que seja diferente da exigida no presente relatório.

ESCLARECIMENTO GERAL: Faz-se constar que os dados contidos neste Relatório se referem ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, salvo naquelas questões nas quais seja indicada especificamente outra data de referência.

- Nota 1 ao Item A.3.]

Com data de 23 de janeiro de 2008, o Sr. Manuel Pizarro Moreno e o Sr. Antonio Viana-Baptista apresentaram sua renúncia ao cargo de Conselheiros da Telefónica, S.A. Nessa mesma data foram nomeados Conselheiros da Companhia D^a Maria Eva Castillo Sanz e o Sr. Luiz Fernando Furlán. A Sra. Castillo é titular de 2.000 direitos de voto direto da Companhia (0,000% sobre o total de direitos de voto) e o Sr. Furlán é titular de 100 direitos de voto direto da Companhia (0,000% sobre o total de direitos de voto).

- Nota 2 ao Item A.3.]

Com data de 29 de janeiro de 2008, o Sr. Carlos Colomer Casellas, comunicou à Comissão Nacional de Mercado de Valores a aquisição indireta de 28.570 ações, através das sociedades Ahorro Bursátil, S.A., SICAV (15.300 ações) e Inversiones Mobiliarias Urquiola, S.A. SICAV (13.270 ações).

- Nota 3 ao Item A.3.]

Com data de 5 de março de 2007, o Presidente Executivo da Companhia, o Sr. César Alierta Izuel, comunicou à Comissão Nacional do Mercado de Valores a aquisição de 8.200.000 de opções call europeias sobre ações da Telefónica, S.A. liquidáveis por diferenças, com vencimento no dia 2 de março de 2011, e com um preço de exercício de 22 euros.

Em 16 de outubro de 2007, o Sr. Alfonso Ferrari Herrero comunicou à Comissão Nacional do Mercado de Valores sobre a aquisição de 485.000 put-warrant sobre ações da Telefónica, S.A. liquidáveis por diferenças, com vencimento no dia 11 de outubro de 2010, e com um preço de exercício de 18,4852 euros.

- Nota 4 ao Item A.5.]

No dia 31 de outubro de 2007, notificou-se à Telefónica de Contenidos, S.A.U. que o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. havia formalizado nessa data um contrato de compra-venda de ações, sujeito à condição suspensiva, mediante o qual vendia-se a totalidade de suas ações em Hispasat, S.A. para a sociedade Abertis Telecom, S.A. Em 19 de fevereiro de 2008 ainda não se havia dado cumprimento a essa condição suspensiva.

- Nota 5 ao Item A.8.]

- O Conselho de Administração da Empresa, na sua reunião realizada em 27 de fevereiro de 2008, concordou em submeter à próxima Assembléa Geral Ordinária de Acionistas a ser realizada no dia 21 de abril, em primeira convocação, ou no dia 22 de abril, em segunda convocação, uma proposta de redução do capital social, na cifra de 68.500.000 Euros, mediante a amortização de 68.500.000 ações próprias em carteira própria, com a finalidade de aumentar o benefício por ação da Companhia, o que redundará, em consequência, a favor de todos seus acionistas.

- Nota 6 ao Item B.1.2.]

Com data de 23 de janeiro de 2008, o Sr. Manuel Pizarro Moreno e o Sr. Antonio Viana-Baptista apresentaram sua renúncia ao cargo de Conselheiros da Telefónica, S.A. Nessa mesma data foram nomeados Conselheiros da Companhia D^a Maria Eva Castillo Sanz e o Sr. Luiz Fernando Furlán.

- Nota 7 ao Item B.1.3.]

Em 31 de dezembro de 2007, o Sr. Peter Erskine encerrou o desempenho de suas funções como Diretor Geral da Telefónica O2 Europa, tendo em consequência alterado seu caráter de Conselheiro executivo para “outros Conselheiros externos”.

Em 23 de janeiro de 2008, o Sr. Antonio Viana-Baptista e o Sr. Manuel Pizarro Moreno apresentaram suas renúncias ao cargo de Conselheiros da Companhia, sendo nomeados Conselheiros da mesma, com o caráter de Conselheiros independentes, D^a María Eva Castillo Sanz e o Sr. Luiz Fernando Furlán.

Em 31 de janeiro de 2008, o Sr. Antonio-Viana-Baptista encerrou o desempenho de suas funções como Diretor Geral da Telefónica España.

- Nota 8 ao Item B.1.7.]

Em 16 de janeiro de 2008, o Sr. César Alierta Izuel deixou de desempenhar o cargo de Conselheiro da Telefónica O2 Europe, Plc.

Em 16 de janeiro de 2008, o Sr. José María Álvarez-Pallete López deixou de desempenhar o cargo de Conselheiro da Telefónica O2 Europe, Plc.

Em 31 de dezembro de 2007, o Sr. Peter Erskine deixou de desempenhar o cargo de Conselheiro e, portanto, de Presidente Executivo, da Telefónica O2 Europe, Plc. Posteriormente, no dia 1º de fevereiro de 2008, foi designado novamente Conselheiro da Companhia.

Em 21 de fevereiro de 2008, o Sr. José María Álvarez-Pallete López deixou de desempenhar o cargo de Conselheiro Titular da Telefónica de Argentina, S.A., passando a ser Conselheiro Suplente.

Nesta mesma data, 21 de fevereiro de 2008, o Conselheiro Sr. Francisco Javier de Paz Mancho foi nomeado Conselheiro Titular da Telefónica de Argentina, S.A.

Em 21 de fevereiro de 2008, o Sr. Peter Erskine deixou de desempenhar o cargo de membro do Supervisory Board da Telefónica O2 Czech Republic, a.s. e, portanto, de Presidente do mesmo.

Em 19 de fevereiro de 2008, o Conselheiro Sr. Francisco Javier de Paz Mancho foi nomeado Conselheiro de Telecomunicações de São Paulo, S.A..

- Nota 9 ao Item B.1.8.]

Em 6 de fevereiro de 2008, o Sr. César Alierta Izuel e o Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo apresentaram sua renúncia ao cargo de Conselheiros de Altadis, S.A.

- Nota 10 ao Item B.1.10.]

Embora a política de investimentos e financiamento não seja recolhida de forma literal no artigo 5.4 do Regulamento do Conselho, na prática esta política é responsabilidade exclusiva do Conselho de Administração da Empresa.

- Nota 11 ao Item B.1.11.]

Aos efeitos de dotar esta matéria de uma maior transparência, e conforme a informação fornecida na Memória Anual da Companhia correspondente ao exercício 2007, são detalhadas a seguir as retribuições e prestações recebidas pelos Conselheiros da Telefónica, S.A. no ano de 2007.

O valor total da retribuição recebida pelos Conselheiros da Telefónica em sua condição de conselheiros, durante o exercício de 2007, foi a seguinte: 3.704.333 euros pela designação fixa, e 211.250 euros por diárias de assistência às reuniões das Comissões consultivas do Conselho de Administração. Do mesmo modo, fica a constância de que a remuneração recebida pelos Conselheiros da Companhia por pertencer aos Conselhos de Administração de outras sociedades do Grupo Telefónica foi de 405.192 euros. Desta forma, é informado que os seis Conselheiros da Companhia que participam nos Conselhos Assessores da Catalunha, Andaluzia e Valença receberam, durante o exercício de 2007, um total de 73.750 euros.

Também, os Conselheiros executivos Sr. César Alierta Izuel, Sr. Julio Linares López, Sr. José María Álvarez-Pallete López, Sr. Peter Erskine (que encerrou suas funções executivas em 31 de dezembro de 2007) e o Sr. Antonio Viana-Baptista (que encerrou suas funções executivas em 31 de janeiro de 2008), por sua condição de Executivos da Companhia, receberam: 12.368.727 euros por salários e remuneração variável; 33.018 euros por contribuições da Companhia, como promotor, a planos de pensões; e 126.302 euros por retribuições em espécie, entre as quais estão incluídos prêmios por outros seguros (seguro médico geral e dental), assim como seguros de vida.

Adicionalmente, faz-se constar que Sr. Peter Erskine recebeu os seguintes montantes: (i) 615.283 euros, valor que corresponde à liquidação, em numerário, relativo aos compromissos assumidos nessa altura pela O2 plc., relativamente ao seu plano de pensões, ponto que se encontra refletido no Documento da Oferta de Aquisição desta companhia pela Telefónica, S.A, (ii) 3.838.077 euros, correspondentes à liquidação do “2005 O2 Share Plan”, que se encontra igualmente refletido no Documento da Oferta de Aquisição, e (iii) conforme as condições da aquisição da O2 plc. pela Telefónica, 24.331.831 euros em virtude de deixar de exercer suas funções executivas, pelos seguintes itens: a remuneração variável correspondente ao exercício de 2007, um pagamento em virtude da cláusula de aviso prévio contida em seu contrato de trabalho, um pagamento por seu compromisso de permanência em cumprimento do previsto no Acordo Marco firmado por ocasião da Oferta de Aquisição de ações da O2 plc., e o pagamento relativo aos compromissos adquiridos oportunamente pela O2 plc. em relação a seu plano de pensões, item refletido também no Documento da Oferta de aquisição. Este último valor foi pago em sua maior parte no exercício de 2007, tendo sido concluído seu pagamento em janeiro de 2008.

A seguir, e com a finalidade de dotar de uma maior transparência e clareza esta informação, detalham-se de modo individualizado por conceito retributivo, as retribuições e prestações que corresponderam aos Conselheiros da Telefónica nesse conceito, durante o exercício 2007:

* *Cifras em euros*

Conselheiros	Conselho	Comissão Delegada	Comissões do Conselho		TOTAL
			Fixa	Diárias	
Presidente					
Sr. César Alierta Izuel	290.000	96.667	0	0	386.667
Vice-presidentes					
Sr. Isidro Fainé Casas	241.667	96.667	0	0	338.333
Sr. Gregorio Villalabeitia Galarraga ⁽¹⁾	137.500	55.000	22.500	20.000	235.000
Sr. Vitalino Manuel Nafría Aznar	186.667	0	7.000	3.750	197.417
Representantes					
Sr. Julio Linares López	95.000	63.333	8.667	7.500	174.500
Sr. José María Abril Pérez ⁽²⁾	62.500	41.667	3.500	1.250	108.917
Sr. José Fernando de Almansa Moreno-Barreda	145.000	0	40.000	20.000	205.000
Sr. José María Álvarez-Pallete López	95.000	0	0	0	95.000
Sr. David Arculus	145.000	0	0	0	145.000
Sr. Maximino Carpio García ⁽³⁾	145.000	96.667	40.833	26.250	308.750
Sr. Carlos Colomer Casellas	145.000	96.667	13.333	2.500	257.500
Sr. Peter Erskine	95.000	63.333	0	0	158.333
Sr. Alfonso Ferrari Herrero	145.000	0	60.333	26.250	231.583
Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo	145.000	0	73.667	35.000	253.667
Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera	145.000	0	50.500	17.500	213.000
Sr. Antonio Massanell Lavilla	145.000	0	47.000	23.750	215.750

Sr. Enrique Used Aznar ⁽⁴⁾	145.000	0	60.333	27.500	232.833
Sr. Antonio Viana-Baptista	95.000	63.333	0	0	158.333

- (1) O Sr. Gregorio Villalabeitia Galarraga desempenhou o cargo de Conselheiro da Telefónica até o dia 25 de julho de 2007, sendo substituído como Vice- Presidente pelo Sr. Vitalino Nafria Aznar.
- (2) O Sr. José María Abril Pérez foi nomeado Conselheiro da Telefónica no dia 25 de julho de 2007.
- (3) O Sr. Maximino Carpio García desempenhou o cargo de Conselheiro da Telefónica até o dia 19 de dezembro de 2007.
- (4) O Sr. Enrique Used Aznar desempenhou o cargo de Conselheiro da Telefónica até o dia 19 de dezembro de 2007.

Para um melhor entendimento dos dados anteriormente informados, indicam-se a seguir os valores estabelecidos em conceito de designação fixa e diárias por assistência, nesse caso, do Conselho de Administração, Comissão Delegada e Comissões consultivas ou de controle.

Conselho de Administração. Valor da designação fixa recebida por cada Conselheiro (em euros):

Cargos	Ano 2007
Presidente	290.000
Vice-presidentes	241.667
Representantes:	
Executivos	95.000
Externos Dominicais	145.000
Externos Independentes	145.000
Outros Externos	145.000

* Os Conselheiros não recebem nenhum tipo de diária por assistência às reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Delegada.

Comissão Delegada. Valor da designação fixa recebida por cada Conselheiro que faz parte da Comissão Delegada, em função de seu cargo (em euros):

Cargos	Ano 2007
Presidente	96.667
Vice-presidente	96.667
Representantes	96.667

* Os Conselheiros não recebem nenhum tipo de diária por assistência às reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Delegada.

Outras Comissões do Conselho de Administração.

- A) Valor da designação fixa recebida por cada Conselheiro, que faz parte de alguma das Comissões do Conselho de Administração, em função de seu cargo (em euros):

Cargos	Ano 2007
Presidente	26.667
Representantes	13.333

- B) Valor total das diárias pagas durante o exercício de 2007 por assistência às reuniões das Comissões consultivas ou de controle, recebidas pelos Conselheiros que fazem parte das mesmas em seu conjunto (em euros):

Comissões	Ano 2007
Auditoria e Controle	Diária por sessão: 1.250 Nº de sessões pagas: 11
Nomeação, Retribuições e Boa Governança	Diária por sessão: 1.250 Nº de sessões pagas: 10
Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa	Diária por sessão: 1.250 Nº de sessões pagas: 4
Regulação	Diária por sessão: 1.250 Nº de sessões pagas: 11
Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial	Diária por sessão: 1.250 Nº de sessões pagas: 4
Assuntos Internacionais	Diária por sessão: 1.250 Nº de sessões pagas: 5

Por outro lado, detalha-se a seguir a remuneração agregada recebida pelo Sr. César Alierta Izuel, Sr. Julio Linares López, Sr. José María Álvarez-Pallete López, Sr. Peter Erskine e o Sr. Antonio Viana-Baptista pelo desempenho de suas funções executivas, por cada um dos seguintes conceitos (em euros):

Conceitos	Ano 2007
Salários ⁽¹⁾	5.688.154
Remuneração variável ⁽²⁾	6.680.573
Retribuições em espécie	126.302
Contribuições a planos de pensões	33.018

(1) Refira-se que Peter Erskine recebeu adicionalmente um montante de 615.283 euros, valor que corresponde à liquidação, em numerário, relativo aos compromissos assumidos nessa altura pela O2

plc., relativamente ao seu plano de pensões, ponto que se encontra refletido no Documento da Oferta de Aquisição desta companhia pela Telefónica.

(2) Igualmente, refira-se que Peter Erskine recebeu adicionalmente os seguintes montantes: (i) conforme as condições da aquisição da O2 plc. pela Telefónica, 24.331.831 euros em virtude de sua desvinculação como executivo da Companhia nos termos anteriormente indicados, e (ii) 3.838.077 euros, correspondentes à liquidação do “2005 O2 Share Plan”, que se encontra igualmente refletido no Documento da Oferta de Aquisição.

Do mesmo modo, com relação ao “Performance Share Plan” autorizado pela Junta Geral Ordinária de Acionistas da Companhia em sua reunião celebrada no dia 21 de junho de 2006, deixa-se constância de que o número máximo de ações correspondente ao primeiro e segundo ciclo do Plano que procederá à entrega (a partir de 1º de julho de 2009 e de 1º de julho de 2010), a cada um dos Conselheiros executivos da Telefónica, S.A., no caso de cumprimento das condições fixadas para a entrega, é o seguinte: Sr. César Alierta Izuel (129.183 ações no primeiro ciclo, e 116.239 ações no segundo ciclo); Sr. Julio Linares López (65.472 ações no primeiro ciclo e 57.437 ações no segundo ciclo); Sr. José María Álvarez-Pallete López (62.354 ações no primeiro ciclo e 53.204 ações no segundo ciclo); e o Sr. Antonio Viana-Baptista (62.354 ações no primeiro ciclo, e 53.204 ações no segundo ciclo). No que se refere ao Sr. Peter Erskine (ao qual foram designadas 181.762 ações no primeiro ciclo, e 151.863 ações no segundo ciclo), receberá, dentro dos três primeiros meses do ano de 2008, o número de ações que a ele correspondam, nesse caso, em função do período de cada Ciclo durante o qual permaneceu como executivo no Grupo Telefónica.

Cabe informar que os Conselheiros não executivos não recebem, nem receberam, durante o ano de 2007, nenhuma retribuição em conceito de pensões nem de seguros de vida, e também não participam em planos de retribuição referidos ao valor de cotação da ação da Telefónica.

Do mesmo modo, a Companhia não concede nem concedeu, durante o ano de 2007, nenhuma antecipação, empréstimo ou crédito a favor dos Conselheiros, nem a favor de seus principais executivos, cumprindo assim as exigências da Ley Sarbanes-Oxley publicada nos Estados Unidos, e que é aplicável à Telefónica como sociedade cotada nesse mercado.

Por último, cabe indicar que os contratos da Alta Diretoria da Empresa, incluindo os correspondentes aos Conselheiros executivos, recolhem em caráter geral uma cláusula indenizatória consistente em três anualidades e mais uma em função da antiguidade na Empresa. A anualidade abrange a última retribuição fixa e a média aritmética da soma das duas últimas retribuições variáveis recebidas de acordo com o contrato.

- Nota 12 ao Item B.1.11.]

Subitem b). No conceito "Retribuição Fixa" é incluído tanto o valor dos salários recebidos de outras sociedades do Grupo Telefónica pelos membros do Conselho de Administração em sua qualidade de executivos, como o valor recebido pelos membros do Conselho de Administração em conceito de designação fixa por pertencer ao Conselho de Administração de alguma das sociedades do Grupo, ou alguma de suas respectivas Comissões.

- Nota 13 ao Item B.1.12.]

Com relação à remuneração recebida pela Alta Direção que não pertence ao Conselho de Administração na qualidade de executivos, e no que se refere ao antes citado Plano de Previdência Social, fica a constância de que o valor total das contribuições realizadas por parte do Grupo Telefónica, durante o ano de 2007, chega a 786.262 euros no que se refere aos quatro executivos da Alta Direção, que a integravam na Companhia, durante o exercício de 2007.

Assim também, e no que se refere ao antes citado Plano de incentivos a longo prazo, aprovado pela Junta Geral Ordinária de Acionistas de 21 de junho de 2006, fica a constância de que o número máximo de ações correspondente ao primeiro e segundo ciclo que procederá a entregar aos quatro diretores que integram a Alta Direção da Companhia, em caso de cumprimento das condições fixadas para a entrega, é de 157.046 ações (primeiro ciclo) e de 130.911 ações (segundo ciclo).

- Nota 14 ao Item B.1.18.]

O Conselho de Administração, em sua reunião celebrada no dia 27 de fevereiro de 2008, aprovou uma nova modificação do Regulamento do Conselho, modificação que afeta unicamente à composição das Comissões do Conselho que a seguir são indicadas e, em concreto, ao número máximo de Conselheiros que deve integrar cada uma delas. É mantido em todo caso um número mínimo de três Conselheiros na composição de cada Comissão, e a necessidade de que a maioria deles sejam Conselheiros externos.

- Comissão de Regulação (artigo 23)
- Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa (artigo 24).
- Comissão de Qualidade do Serviço e Atendimento Comercial (artigo 25)
- Comissão de Assuntos Internacionais (artigo 26)

A razão fundamental que justifica a citada modificação é a de dotar o Conselho de Administração de uma maior flexibilidade quanto ao número máximo de membros que deve integrar, em cada momento, cada uma das Comissões, podendo desta forma estabelecer sua composição do modo que considerar mais conveniente, atendendo às competências e funções a elas designadas.

- Nota 15 ao Item B.1.31.]

De acordo com as exigências da normativa dos Estados Unidos do mercado de valores, a informação contida no Relatório anual em formato 20-F (que inclui as Contas Anuais consolidadas do Grupo Telefónica), que é registrada na "Securities and Exchange Commission", é certificada pelo Presidente Executivo da Companhia, Sr. César Alierta Izuel, e pelo Diretor Geral de Finanças, Sr. Santiago Fernández Valbuena. Entretanto, esta certificação é feita depois das Contas que foram formuladas pelo Conselho de Administração da Companhia.

- Nota 16 ao Item B.1.39.]

O exercício de 1983 é o primeiro auditado por uma firma de auditoria externa, sendo os estados financeiros verificados com antecipação pelos então denominados censores de contas. Portanto, foi no ano de 1983, a data que foi tomada como base para o cálculo da percentagem no caso de auditoria das Contas Anuais Individuais da Telefónica, S.A., e em 1991 a data para o cálculo da percentagem no caso das Contas Anuais Consolidadas, por ser 1991 o primeiro exercício em que foram formuladas as Contas Anuais Consolidadas do Grupo Telefónica.

- Nota 17 ao Item B.2.1.]

Em 31 de dezembro de 2007, o Sr. Peter Erskine encerrou o desempenho de suas funções como Diretor Geral da Telefónica O2 Europa, tendo em consequência alterado seu caráter de Conselheiro executivo para "outros Conselheiros externos".

Em 23 de janeiro de 2008, o Sr. Manuel Pizarro Moreno e o Sr. Antonio Viana-Baptista apresentaram sua renúncia ao cargo de Conselheiros e, por tanto, de Representantes da Comissão Delegada do Conselho de Administração.

Em 23 de janeiro de 2008 foi nomeado Representante da Comissão Delegada o Conselheiro Sr. Gonzalo Hinojosa Fernández de Angulo.

Em 23 de janeiro de 2008, o Sr. Carlos Colomer Casellas foi nomeado Representante da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança do Conselho de Administração.

Em 23 de janeiro de 2008, o Sr. Francisco Javier de Paz Mancho foi nomeado Presidente da Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa, substituindo o Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera, que continua como Representante.

Em 23 de janeiro de 2008, o Sr. Pablo Isla Álvarez de Tejera foi nomeado Presidente da Comissão de Regulação do Conselho de Administração.

Em 23 de janeiro de 2008, o Sr. Francisco Javier de Paz Mancho foi nomeado Representante da Comissão de Assuntos Internacionais do Conselho de Administração e Representante da Comissão de Regulação.

Em 27 de fevereiro de 2008, o Sr. Alfonso Ferrari Herrero foi nomeado Representante da Comissão de Auditoria e Controle do Conselho de Administração.

Em 27 de fevereiro de 2008, o Sr. Peter Erskine foi nomeado Representante da Comissão de Nomeação, Retribuições e Boa Governança do Conselho de Administração.

Em 27 de fevereiro de 2008, o Sr. Vitalino Manuel Nafria Aznar foi nomeado Representante da Comissão de Recursos Humanos, Reputação e Responsabilidade Corporativa do Conselho de Administração.

Em 27 de fevereiro de 2008, o Sr. David Arculus foi nomeado Representante da Comissão de Regulação, tendo dado baixa nessa Comissão, nessa mesma data, o Sr. Antonio Massanell Lavilla.

Em 27 de fevereiro de 2008, o Sr. David Arculus, D. Vitalino Manuel Nafria Aznar e o Sr. Luiz Fernando Furlán foram nomeados Representantes da Comissão de Assuntos Internacionais do Conselho de Administração.

Definição vinculante do conselheiro independente:

Indique se algum dos conselheiros independentes tem ou teve alguma relação com a sociedade, seus acionistas significativos ou seus diretores, que por haver sido suficientemente significativa ou importante, teria determinado que o conselheiro não pudesse ser considerado como independente de acordo com a definição existente no item 5 do Código Unificado de Boa Governança:

Sim ?

Não X

Nome do conselheiro	Tipo de relação	Explicação

Este relatório anual de Governança Corporativa foi aprovado pelo Conselho de Administração da sociedade, em sua sessão do dia 27 de fevereiro de 2008.

Indique se houve Conselheiros que tenham votado contra ou se abstiveram de votar quanto à aprovação do presente Relatório.

Sim ?

Não X

Nome ou denominação social do conselheiro que não votou a favor da aprovação do presente relatório	Motivos (contra, abstenção, não assistência)	Explique os motivos